

# TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

## TRIBUNAL PLENO

RESUMO DA DECIMA QUINTA

SESSÃO PLENA ORDINÁRIA DE 10 DE  
ABRIL DE 1978

Presidente: Exmo. Senhor Ministro Renato Machado.

Procurador: Exmo. Sr. Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo.

Subsecretária: Ilma. Sra. Beatriz Helena de Freitas Ferraz.

As treze horas estavam presentes os Exmos. Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Starling Soares, Lima Teixeira, Mozart Victor Russomano, Barata Silva, Coqueijo Costa, Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Lomba Ferraz, Fernando Franco, Nelson Tapajós e Exmos. Senhores Juizes Pinho Pedreira Wagner Giglio, convocados. Havendo número regimental, foi declarada aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a ata da Nona Sessão Plena Ordinária do corrente ano. Não compareceu, por motivo justificado o Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Ficou adiado para a Sessão do próximo dia dezoisete, a pedido das partes, o processo RO-AR-372 de 1977. No expediente, o Exmo. Senhor Ministro Presidente, com a palavra, comunicou ao Plenário que amanhã, transcorrerá o aniversário do Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, desejando a Sua Excelência votos de felicidades. Associaram-se à manifestação a douta Procuradoria Geral e o Doutor Idélio Martins, pela classe dos advogados. Informou, também, a Presidência que o Exmo. Senhor Governador do Estado do Pará, Doutor Aloysio da Costa Chaves, enviara convite para a cerimônia de outorga da insígnia da Ordem do Mérito do Grão Pará, no grau de Grande Oficial, ao Exmo. Senhor Ministro Ramundo de Souza Moura às deztois horas, no Salão Vermelho do Hotel Nacional e que, como participaria da solenidade, a segunda parte da Sessão seria presidida pelo Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. Em seguida, foi apresentada pelos Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho e Coqueijo Costa, proposta de alteração ao parágrafo único do artigo vinte e oito do Regimento Interno, no sentido de nos casos em que o Vice-Presidente substituir o Presidente ou o Corregedor-Geral, ou entrar de férias, por período superior a trinta dias, poder o Tribunal convocar Juiz regional para a substituição, a qual será encaminhada a Comissão de Regimento Interno. Após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano pediu preferência para os seus processos, em virtude de seu pedido de licença para viajar ao exterior. A seguir, passou-se a ordem do dia com o julgamento dos seguintes processos: Processo RO-DC-424, de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, Bannisul Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Nacional Brasileiro S.A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e outros, Mercantil Participações Administração S.A. — Independência Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e outras, Sindicato das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento do Município do Rio de Janeiro, Vera Cruz Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Real Guanabara S.A., Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, DIVESP — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários do Estado de São Paulo S.A. — Múltipla S.A. — Distribuidora de Títulos e Valores Imobiliários, S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários de Minas Gerais Diminas, Bozano Simonsen S.A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e outra e recorridos os mesmos (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Augusto C. Rios, José Torres das Neves, Mário Cácia, Clemente S. de Paiva, José Eduardo Hudson Soares, Maria de L. Farias Tuffani de Carvalho, Paulo G. P. Menezes Valério Rezende Paulo A. de Menezes e Fernando M. Piragibe e Cássio Mesquita Barros Júnior). Foi relator

o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Exmo. Senhor Ministro Ary Campista tendo o Tribunal resolvido rejeitar as preliminares argüidas pelo Sindicato suscitado e pela Bannisul contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Coqueijo Costa relator, Lomba Ferraz, Fernando Franco, Nelson Tapajós e Juiz Wagner Giglio, em relação à preliminar de sobrestamento do feito, constante do apelo do Sindicato suscitado e vencidos os Exmos. Senhores Ministros Coqueijo Costa, relator, Ary Campista, revisor, Alves de Almeida, Orlando Coutinho, Lima Teixeira e Juiz Wagner Giglio, acolher a preliminar de exclusão do feito, argüida pelo Nacional Brasileiro S.A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e outras, ficando, desde logo, excluídas todas as Distribuidoras. **Recurso da Procuradoria:** dar provimento, em parte, para: a) excluir a segunda e terceira cláusulas da inicial, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, revisor, Orlando Coutinho, Alves de Almeida e Lima Teixeira; b) subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado, até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, relator. Mantida, no mais, a decisão recorrida, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Lomba Ferraz, Fernando Franco, Nelson Tapajós e Juizes Pinho Pedreira e Wagner Giglio. **Recurso do Sindicato.** Suscitante: sem divergência, rejeitar a preliminar de inexistência ou intempestividade das contestações argüidas, e dar provimento, em parte, para: a) assegurar aos empregados, férias de trinta dias, unanimemente; b) conceder estabilidade provisória à gestante, até sessenta dias após o término da licença previdenciária, com restrições dos Exmos. Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Nelson Tapajós, Lomba Ferraz, Fernando Franco e Juiz Wagner Giglio, quanto ao emprego da palavra "estabilidade"; c) em relação à décima quinta cláusula, conceder apenas o desconto em folha, das mensalidades referentes as contribuições de associados, expressamente autorizado pelos empregados, vencido o Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós e negar provimento ao restante da cláusula, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Ary Campista, revisor Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Starling Soares e Juiz Wagner Giglio. A unanimidade, foi considerado prejudicado o recurso, quanto as segundas e terceira cláusulas da inicial. O Doutor Advogado do Sindicato suscitante, do Tribunal, desistiu do julgamento da cláusula relativa aos anuênios, ficando, portanto, prejudicado. Quanto ao mais, foi mantida a decisão recorrida, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Ary Campista, revisor, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Lima Teixeira e Juiz Pinho Pedreira, em relação à décima terceira cláusula da inicial. **Recurso do Sindicato suscitado:** dar provimento, em parte, para estabelecer que o índice de reajuste salarial incida sobre o salário reajustado que resultar do dissídio anterior, unanimemente. Mantida, quanto ao mais, a decisão recorrida, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Lomba Ferraz, Nelson Tapajós, Starling Soares e Fernando Franco quanto a pretensão de se estabelecer a jornada de oito horas diárias. Considerados prejudicados todos os apelos de Distribuidoras, unanimemente. Justificará o voto do Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. Falaram pelo Sindicato suscitante o advogado doutor José Torres das Neves; pelas Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento da Guanabara o advogado doutor Cássio Mesquita Barros Júnior e pelas Independência — Distribuidora, APLICAP — Distribuidora e recorrentes com procuração de folhas seiscentos e noventa e quatro barra setecentos e doze o advogado doutor José Eduardo Hudson Soares, que requereu prazo legal para juntada de outra procuração. Processo AI-RO-DC-4179 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo agravante e

recorrido Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Município do Rio de Janeiro e agravados e recorrentes Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros do Município do Rio de Janeiro e Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região (Advogados: Doutores David Silva Júnior, José E. Teixeira e Carlos Affonso Carvalho de Fraga). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Exmo. Senhor Juiz Pinho Pedreira, tendo o Tribunal resolvido dar provimento ao agravo, determinando a baixa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional de origem, para que processe o recurso do suscitado, ficando suspenso, assim, os demais recursos, unanimemente. Falou pelo Sindicato suscitante o advogado doutor Carlos Arnaldo Selva. — Processo RO-DC-509 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato dos Empregados no Comércio Hotelheiro e Similares de Vitória e Federação Nacional de Hotéis e Similares do Brasil (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Manoel Martins e Fernando C. M. Abelheira). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Exmo. Senhor Juiz Pinho Pedreira, tendo o Tribunal resolvido rejeitar a preliminar de intempestividade argüida da Tribuna, pelo doutor advogado do Sindicato suscitante e dar provimento, em parte, ao recurso para subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado, até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, unanimemente. Mantida, no mais, a decisão recorrida, com restrições dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, Fernando Franco e Nelson Tapajós e Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio, quanto ao emprego da palavra "estabilidade", na cláusula relativa à gestante. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. Falou pelo Sindicato suscitante o advogado doutor José Torres das Neves, que requereu juntada de procuração no prazo legal. Processo RO-AR-356 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente Geraldo Wilson Campos de Oliveira e recorrida Hyg — Empresa Brasileira de Serviços Limitada (Advogados: Doutores Fenelon Nonato da Silva e Antonio Carlos Ferreira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, unanimemente. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. Processo E-RR-1205 de 1975 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargantes Sebastião Ademir Dionísio e outros e embargado Banco Mercantil de São Paulo S. A. (Advogados: Doutores José Torres das Neves e José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido rejeitar as preliminares argüidas e não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargante o advogado doutor José Torres das Neves. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira. Processo E-RR-1681 de 1975 da Quarta Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Itaú Seguradora S. A. e embargados Mario Cademil Nunes e outro (Advogados: Doutores Herenito Douardo e Umberto Grillo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. Processo E-RR-3218 de 1975 da Segunda Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Mercedes Marque Barbosa e embargado Kimiko Tadokoro (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Minoru Okazaki). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tri-

bunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargante o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. Processo RO-DC 520 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorrido Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro e Fundação Centro de Estudos do Comércio Exterior (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga Alino da Costa Monteiro e Hugo Mósca). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso; com restrições dos Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, revisor, Lomba Ferraz, Fernando Franco e Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio, quanto ao emprego da palavra "estabilidade" na cláusula da gestante. Falou pelo Sindicato suscitante o advogado doutor Carlos Arnaldo Selva. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. Processo RO-MS-545 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo recorrente Anderson Clayton S. A. — Indústria e Comércio e Terceiros Interessados Almir Costa Gomes e outros (Advogado: Doutor Lauro Malheiros Filho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, tendo o Tribunal resolvido não conhecer do recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, Fernando Franco, Nelson Tapajós e Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira. Falou pelo recorrente o advogado doutor Márcio Gontijo, que requereu juntada de procuração no prazo legal. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. Processo RO-DC-380 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato dos Oficiais Barbeiros, Manicures, Aprendiz e Ajudantes e Empregados em Salões de Cabeleiros para Homens do Município do Rio de Janeiro e Sindicato dos Salões de Barbeiros, Cabeleiros e Instituto de Beleza e Similares do Município do Rio de Janeiro (Advogado: Doutor Carlos Affonso Carvalho de Fraga). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, relator, em relação à cláusula do piso salarial. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, revisor. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. Encerrou-se a Sessão às deztois horas. Brasília, 10 de abril de 1978. Beatriz Helena de Freitas Ferraz, Subsecretária do Tribunal

RESUMO DA ATA DA 19ª SESSÃO  
PLENA ORDINÁRIA DE 24.4.78

Presidente: Exmo. Sr. Ministro Renato Machado

Procurador: Exmo. Sr. Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo

Subsecretária: Ilma. Sra. Beatriz Helena de Freitas Ferraz

As treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Starling Soares, Raymundo de Souza Moura, Barata Silva, Coqueijo Costa, Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Lomba Ferraz, Fernando Franco, Nelson Tapajós e Juizes Pinho Pedreira e Wagner Giglio, convocados. Havendo número regimental, foi declarada aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a ata da Décima Foram lidas e aprovadas as atas da 1ª e 14ª Sessões Plenas Ordinárias do corrente ano. Não compareceu por motivo justificado, o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira. No expediente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, pediu a palavra, pela ordem, para dizer: "Senhor Presidente, cumpro o doloroso dever de comunicar que o Ministro Rudor Blumm faleceu na manhã de sábado. Sua Excelência era de origem humilde, daí o

valor da e calada que fez na vida; foi alfaiate ou sapateiro na cidade de Novo Hamburgo; foi eleito presidente do seu sindicato e, pelos seus méritos, guinado à Presidência da sua Federação, sendo, logo após, Diretor da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria, onde e por ser os vários dos seus cargos efetivos, até atingir a Presidência daquela organização de trabalhadores. Toda a sua vida, ascendeu mais ainda Sua Excelência, ao ser conduzido a este Tribunal, na qualidade de Ministro, Representante Classista dos Trabalhadores. Em todas as fases da sua vida fez muitas e inestimáveis amizades. Reconhecemos, sobretudo, o valor que sabia imprimir a tudo quanto fazia, que era o da sua profunda humildade. Agiu como um homem puro e bom. Faz falta hoje aos seus familiares, que se contam aos milhares por esse Brasil afora, porque transformou toda a família operária, e aqueles que com ele conviveram, em verdadeiros irmãos. Registro, portanto, com pesar, o acontecido, e dentro da minha fé cristã, peço a Deus que o tenha, agora, no gozo de todos os privilégios que soube adquirir neste vale de lágrimas. Era o que me cabia dizer, neste momento, Senhor Presidente." Solidarizaram-se à manifestação de pesar a douta Procuradoria e o Doutor José Francisco Boselli, pela classe dos advogados. A seguir, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente comunicou que enviaria à família do extinto um ofício externando o pesar de este Tribunal, juntamente com as palavras do Ministro Ary Campista. **Materia Administrativa — Certificado e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, aprovar a Emenda número vinte e quatro barra setenta e oito que altera o parágrafo único, do artigo vinte e oito, do Regimento Interno, por proposta dos Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho e Coqueijo Costa, com a seguinte redação: "Nos casos em que o Vice-Presidente substituir o Presidente ou o Corredor-Geral, ou entrar em férias, por período superior a trinta dias, poderá o Tribunal convocar Juiz Regional para a substituição (artigo trinta)." (Resolução Administrativa número vinte e quatro barra setenta e oito). Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura falou: "Senhor Presidente, pela ordem. Sendo informado, agora, do falecimento do Ministro Rudor Blumm, desejo solidarizar-me com a homenagem que já foi prestada por este Pleno. Trabalhamos junto na mesma Turma, e, muito particularmente, gostaria de prestar meu testemunho, não a título de post mortem, mas um testemunho real da atuação com aquele trabalhador que serviu neste alto posto, com toda isenção, com toda noção do cumprimento de seu dever, e, apesar de ter feito — pode-se dizer — sua estréia neste Pleno, o fez muito bem, com seriedade, com convicção do alto mandato que desempenhava. Vale, portanto, como uma demonstração de solidariedade, de homenagem. É um testemunho muito particular de que essa homenagem foi merecida. Era o que desejava registrar, Senhor Presidente". Após, a Sessão foi convertida em Conselho. Reaberta, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos seguintes processos: Processo RO-DC-508 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e Fundação Oswaldo Cruz e recorridos os mesmos e Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro (Advogados: Doutores Carlos A. C. de Fraga, Laerte R. Maia e Eugênio Roberto Haddock Lobo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido indeferir o protesto formulado pelo Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, por não demonstrar legítimo interesse, determinando que o mesmo, em atuação apartada, com o resultado do indeferimento, seja entregue à parte protestante, independentemente de traslado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, relator, Alves de Almeida, revisor, Nelson Tapajós e Juiz Wagner Giglio, que dele não conhecia; Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Starling Soares e Raymundo de**

Souza Moura que determinavam o desentranhamento, por extemporâneo, e Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva que mandava processar o protesto. Em relação à Fundação Oswaldo Cruz, rejeitar as preliminares: a) — de incompetência, em razão da hierarquia, arguida da Tribuna, pelo Doutor Advogado e de carência da ação, unanimemente; b) — de nulidade por inobservância do artigo 616, parágrafo 4.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, relator; c) — de nulidade do processo, por defeito no edital da assembleia, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, Hildebrando Bisaglia, Starling Soares, Nelson Tapajós, Barata Silva e Juiz Wagner Giglio. Ao seu recurso foi-lhe negado provimento, com restrições dos Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Raymundo de Souza Moura, Lomba Ferraz, Fernando Franco, Nelson Tapajós e Juiz Wagner Giglio, quanto ao emprego da palavra "estabilidade", na cláusula da gestante. Quanto ao apelo da Procuradoria Regional, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, Alves de Almeida, Hildebrando Bisaglia, Starling Soares e Barata Silva, rejeitar a preliminar de extinção do processo e negar-lhe provimento, com restrições dos Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Raymundo de Souza Moura, Lomba Ferraz, Fernando Franco, Nelson Tapajós e Juiz Wagner Giglio, quanto ao emprego da palavra "estabilidade" na cláusula da gestante. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Falou pela Fundação recorrente o advogado Doutor Laerte R. Maia e pelo Sindicato recorrente o advogado Doutor Carlos Arnaldo Selva. — Processo RO — AR. 189 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente Tribunal Cabral Júnior e recorrido Banco Nacional S. A. (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Eduardo Dias Manhães). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, unanimemente. Falou pelo recorrente o advogado Doutor José Francisco Boselli. — **Materia Administrativa — Certificado e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, autorizar a interrupção, em vinte e quatro do corrente, da licença concedida pela Resolução Administrativa número quatorze barra setenta e oito, ao Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Vitor Russomano (Resolução Administrativa número vinte e cinco barra setenta e oito). Processo ED-E-AI. 1.248 de 1976, relativo a Embargos de Declaração opostos ao Venerando Acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em vinte e um de novembro de mil novecentos e setenta e sete, sendo embargante Banco Nacional S. A. (Advogado: Doutor Carlos Odorico Vieira Martins). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, tendo o Tribunal resolvido rejeitar os embargos, unanimemente. — Processo RO-AR-361 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente Oscar Leite de Almeida e recorrida Rede Ferroviária Federal S.A. — Sétima Divisão Leopoldina (Advogados: Doutores José Fonseca Martins e Paulo Rodrigues Sobrinho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido dar provimento ao recurso, para, rescindido o acórdão regional que deu pela deserção, determinar o julgamento do mérito do recurso ordinário questionado, como de direito, unanimemente. Falou pelo recorrente o advogado Doutor José Francisco Boselli. — Processo RO — AR. 540 de 1977 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente Tabajara S. A. — Crédito Imobiliário e recorrido Paulo José Cunha de Araújo (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Maria Braga de Barros). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, Hildebrando Bisaglia, Fernando Franco e Nelson Tapajós. Fa-**

lou pelo recorrente o advogado Doutor José Francisco Boselli. — Processo RO — AR. 479 de 1977 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente Otávio Alves dos Reis e recorrida S. A. — Indústrias Unidas F. Matarazzo (Advogados: — Doutores Marilena da Silva, R. Dantos e Arthur Vallerini). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo RO — AR. 352 de 1977 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrentes Eliseu Rodrigues de Almeida e outro e recorrido Swifit-Armour S. A. — Indústria e Comércio (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Antonio Augusto Fernandes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, unanimemente. — Processo RO — AR. 362 de 1977 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Carvão e Mineral do Estado de Pernambuco e recorridos Antonio Viana de Souza e outro (Advogados: Doutores Cândido Buarque de Macedo Pereira e Fernando Berenger). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, ao recurso, determinando o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal de origem para que julgue o mérito da ação rescisória, como de direito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, relator, Raymundo de Souza Moura, Hildebrando Bisaglia e Barata Silva. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, revisor. — Processo RO — AR. 483 de 1977 da Quarta Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente Aeroclube de São Leopoldo e recorridos Sérgio Bina de Souza e outro (Advogados: Doutores Alfredo Mardini e Marisa Jussara Noll Barboza). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido dar provimento ao recurso para, rescindido o acórdão regional, determinar que o Egrégio Tribunal Regional julgue a ação rescisória, como de direito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, relator, Nelson Tapajós, Hildebrando Bisaglia e Juiz Pinho Pedreira. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, revisor. — Processo RO-AR. 457 de 1977 da Sexta Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Carvão e Mineral do Estado de Pernambuco e recorrido Cláudio José de Oliveira (Advogados: Doutores Cândido Buarque de Macedo Pereira e João Virgílio Ramos André). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, com restrições quanto a fundamentação do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. — Processo RO — AR. 480 de 1977 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente Rogério Rodrigues Paula e recorrido Condomínio Edifício Xapécó (Advogados: Doutores Raimundo Djalma Cordeiro e Aldair Alves Pinto Senger). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, unanimemente. — Processo RO — AR. 484 de 1977 da Sexta Região, relativo ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente Affonso de Albuquerque Ferraz S. A. e recorrido Arnaldo Coelho Moreira (Advogados: Doutores Edwaldo Gomes de Souza e Mozyr Sampaio). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, com restrições quanto a fundamentação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, revisor, Mozart Victor Russomano, Hildebrando Bisaglia, Raymundo de Souza Moura, Orlando Coutinho e Lomba Fer-

raz. — Processo E-AI. 1.099 de 1975 da Terceira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Auro de Santos Cordeiro e embargado Banco Agrícola de Minas Gerais S. A. — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Bernardino Ferreira e Mello). — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargante o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo E-RR-70-76 da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Rede Ferroviária Federal S.A. — Sétima Divisão Leopoldina e embargados Alfredo da Costa Pereira e outros (Advogados: Doutores Roberto Benatar e Ionir Rodrigues Affonso). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. — Processo E-RR-217 de 1976 da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante e agravado Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC-RJ e embargado e agravante João Luz (Advogados: Doutores A. Bernardino de Campos e Carlos Arnaldo Selva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, negar provimento ao agravo e conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, relator, Fernando Franco, Nelson Tapajós, Mozart Victor Russomano, Coqueijo Costa e Juiz Wagner Giglio. Falou pelo embargado o advogado doutor Carlos Arnaldo Selva. — Processo E-RR-229 de 1976, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Estado do Rio de Janeiro e embargada Gerência Alves do Nascimento (Advogados: Doutores João José R. Galindo e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargado o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo E-RR-654 de 1976 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS e embargado Júlio Cerqueira da Silva (Advogados: Doutores Cláudio Penna Fernandes e Solange P. Damasceno). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los para excutir da condenação a incidência do adicional periculosidade sobre os trênis contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministro Barata Silva, Alves de Almeida, Orlando Coutinho e Juiz Wagner Giglio. Deu-se por impedido o Excmo. Senhor Juiz Pinho Pedreira. — Processo E-RR-823 de 1976 da Terceira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Raimundo Crescêncio Rodrigues de Faria e embargada Massa Falida — Companhia Metropolitana de Construções (Advogados: Doutores José Hamilton Gomes e José Antunes de Carvalho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira, tendo o Tribunal resolvido conhecer dos embargos e rejeitá-los, unanimemente. Falou pelo embargado o advogado doutor Huberto Fuxreiter. — Processo RO-AR-481 de 1977 da Terceira Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrentes Joaquim Teodoro Alves e outro e recorrida Cooperativa dos Produtores de Leite de Leopoldina (Advogados: Doutores Dilson A. Aquino e Célio Goyatá). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, unanimemente. — Processo ..

RO-DC-565 de 1977 da Segunda Região relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Procuradoria-Geral, Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo e Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e recorridos os mesmos. (Advogados: Doutores: Alino da Costa Monteiro e Loretta M. V. Muselli). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, dar provimento em parte, aos recursos: I) Da Suscitante para fazer incidir a sobre-taxa de trinta por cento sobre as horas extraordinárias excedentes de duas contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz Nelson Tapajós e Fernando Franco; II) Da Suscitada, para excluir a cláusula relativa a obrigatoriedade de comunicação, por escrito, do motivo da dispensa, por falta grave, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, relator, Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida e Juizes Wagner Giglio e Pinho Pedreira. Mantida no mais, a decisão recorrida, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, Fernando Franco, Nelson Tapajós e Juiz Wagner Giglio, quanto a estabilidade provisória aos empregados em idade de convocação militar, constante do apelo da Suscitada. Não foi conhecido o recurso de ofício, da Procuradoria Geral, unanimemente. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, revisor. Falou pela Federação Suscitante, o advogado doutor José Francisco Boselli. — Processo RO-DC-408 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e Sindicato dos Lojistas do Comércio de Niterói e recorridos os mesmos e Sindicato dos Empregados no Comércio de Niterói e São Gonçalo (Advogados: Doutores Carlos A. C. de Fraga, Wanderley Lobianco e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contrarrazões pelo Suscitante e dar provimento, em parte, aos recursos: I) Do Suscitado para: a) excluir a cláusula relativa a não prorrogação do horário de trabalho dos empregados estudantes, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministro Alves de Almeida, revisor, Hildebrando Bisaglia, Ary Campista, Juiz Wagner Giglio; b) conceder abono de faltas ao empregado estudante, nos dias de exame, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisado o empregador com um mínimo de setenta e duas horas, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, revisor, e Nelson Tapajós; c) excluir a cláusula do abono de faltas na terceira segunda-feira do mês de outubro, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, revisor; d) subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, revisor, Orlando Coutinho e Coqueijo Costa; II) Da Douta Procuradoria para, excluir a cláusula do abono de faltas na terceira segunda-feira do mês de outubro, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, revisor. Mantida, no mais, a decisão recorrida, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco relator, e Nelson Tapajós, quanto a incidência da taxa de aumento sobre o salário do menor aprendiz, constante do recurso do Suscitado e Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, relator, Lomba Ferraz, Nelson Tapajós e Mozart Victor Russomano, em rejeição ao adicional de quebra de caixa, constante de ambos os apelos. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo Sindicato Suscitante o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo RO-DC-502, de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Re-

gião e recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Petrópolis e Sindicato das Indústrias e Artes Gráficas Petrópolis (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvahão de Fraga Wagner Ennis Rodrigues e Claudionor de S. Adão). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz revisor, Hildebrando Bisaglia, Raymundo de Souza Moura, Mozart Victor Russomano, Coqueijo Costa e Juiz Pinho Pedreira. — Processo AG-RR-4234 de 1974 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Aldy Dias Viana e agravado Banco do Brasil SA (Advogados: Doutores Rômulo Marinho e Nivaldo Miguel de Sousa). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares. — A partir deste processo, passou a presidir a Sessão, o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares. — Processo AG-RR-4505 de 1975 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo recorrente Oswaldo Chiappetta e agravado S.A. o Estado de São Paulo (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Flávio de Almeida Prado Galvão). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-1268 de 1976 da Segunda Região, relativo ao Agravo Regimental, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S.A. Regional Centro-Sul — Nona Divisão Santos-Jundiaí e agravados Ave Ino Simões e outros (Advogados: Doutores Roberto Benatar e Erineu Edison Maranesi). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-1392 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo recorrente José Aleixo e recorrida Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e João Evangelista Ferraz). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-1539 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo recorrente Ghislaine Bondesan Tocni e outros e recorrida FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-2001 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo recorrente Sérgio Console e recorrida Rea e Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficência (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Arnaldo Von Glehn). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-3164 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Ana Maria Lopes dos Santos e agravada MANAP — Manufatura Nacional de Plásticos S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ottoniel de Melo Guimarães). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-3555 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante José Angelo e agravada LIGHT — Serviços de Eletricidade S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-3716 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Sívio Resende Akerman e agravada LIGHT — Serviços de Eletricidade S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-3835 de 1976 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Mineiro do Oeste de Investimento S. A. e agravado Benedito Adami de Carvalho (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Eurípedes Miranda). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-4414 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S.A. e agravados Gilson dos Santos e outros (Advogados: Doutores Paulo Cesar Gontijo e Cláudio Paes da Costa). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-4662 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante LIGHT — Serviços de Eletricidade S.A. e agravado José Barbosa dos Santos (Adv. D.ªs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — AI — 3682 de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante João Pereira da Silva e agravado Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Ruf Jorge Caldas Pereira. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Deu-se por impedido o Exmo. Senhor Juiz Pinho Pedreira — Processo AG — RR — 5068 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante LIGHT — Serviços de Eletricidade S. A. e agravado Jorge Camanho de Aguiar (Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — 5108 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S. A. — Regional Centro e agravados: Paulo Cesar dos Santos e outros (Advogados: Doutores Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — 22 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE e agravado Valdir Marques de Oliveira (Advogados: Doutores Elina Traverso Calegari e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — 630 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Marclonilo Lopes da Silva e agravada Construtora Alfredo Mathias S. A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Carlos Ferreira Onofre). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — 650 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Pedro Gutemberg Cardoso e agravado Banco do Brasil S. A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Maurício Azevedo Penna Chaves). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — AI — 689 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Antonio Calógeras e outros e agravado Eletro Máquinas Anel S. A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Sérgio Cioffi). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provi-

mento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — 727 de 1977 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco do Estado da Bahia S. A. e agravado Eduardo Fernandez Costa (Advogados: Doutores José Maria de Souza Moura e Celso Franco de Sá Santoro). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Exmo. Senhor Juiz Pinho Pedreira. — Processo AG — AI — 787 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Alcides Felix da Silva e agravada Companhia Cervejaria Brahma (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Valério Rezende). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — 796 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Werner Pfeleiderer do Brasil (Fornos) Limitada e agravado José Barbosa de Oliveira (Advogados: Doutores Sérgio Gonzaga Dutra e Aparecida B. de Oliveira Silva). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — AI — 899 de 1977 da Segunda Região, relativo ao Agravo Regimental, sendo agravante Gabriela Pereira e agravada Associação de Pais e Mestres do Grupo Escolar Coronel Domingos Quirino Ferreira (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — AI — 904, de 1977 da Segunda Região, relativo ao Agravo Regimental, sendo agravante Sebastião Raimundo de Assis e agravada Tecelagem Parahybana S. A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Alberto Gomes da Rocha Azevedo). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — 906 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S. A. e agravado Asdrubal Pinto Batista (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Acrísio de Moraes Rego Bastos). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — AI — 911 de 1977 da Segunda Região, relativo ao Agravo Regimental, sendo agravante Sonia Martins dos Santos e agravado Banco Mercantil de São Paulo S. A. (Advogados: Doutores José Torres das Neves e Décio J. B. da Silva). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — AI — 918 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Turismo Bradesco S. A. — Administração e Serviços e agravado José Calil Acioly (Advogado: Doutor Celso Ferreira). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — 935 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Recovema — Representações e Comércio de Veículos S. A. e agravado Hélcio Francisco dos Santos (Advogados: Doutores Carlos Roberto Fonseca de Andrade e Célio dos Santos Cruz). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — 951 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Antonio Ferreira de Castro e agravada Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE — (Advogados: Doutores Celso Martins e Maria Celma Ramos Vieira). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — AI — 953 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo e agravada Andreina da Cunha Brogiato (Advogados: Doutores José Maris de Castro Bérnils e Décio de Castro). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — AI — 963 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo

Regimental, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S. A. e agravado Osvaldo de Almeida (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — 970 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Emílio Orlando Petarnella e agravada Companhia Fiação e Tecidos Noss Senhora do Carmo (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Carlos Lopes Bravo). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — 971 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e agravado Jaime Morangone (Advogados: Doutora Maria Cristina P. Cortes). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — AI — 1071 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Francisco Stedillei S. A. e agravado Mário Jorge Fernandes Rocha Neto (Advogados: Doutores Remo Marcusel e Renan Falcão Azevedo). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — AI — 1118 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e agravados Antonio Loureiro e outros — (Advogados: Doutores Maria Cristina P. Cortes, Carlos R. Penna e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — AI — 1143 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Lucas do Brasil S. A. — Indústria e Comércio e agravada Maria Antonia de Souza (Advogados: Doutores Antonio Carlos Gonçalves e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — AI — 1235 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE e agravados O'Al da Silva Kale Carni e outros Advogados: Doutores Sergio Augusto Machado e Celestino da Silva Júnior). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — AI — 1259 de 1977 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Loteria do Estado de Minas Gerais e agravada Walmyrinha Fernandes Vianna (Advogados: Doutores Carlos Odorico Vieira Martins e Silvio dos Santos Abreu). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — AI — 1285 de 1977 da Sexta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S. A. e agravado Antonio Carlos Dias da Silva Adv. Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — AI — 1.321 de 1977 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S. A. e agravado Augusto Gonçalves de Souza (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Geraldo Cezar Franco). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — AI — 1.378 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Oswaldo Sebastião Bezetti e agravado Walksvagem do Brasil S. A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Antonio Carlos Fernandes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — AI — 1.380 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Maria José Costa Souza e agravado Colmeia S. A. — Indústria Paulista de Radiadores (Advogados: Dou-

tores: Ulisses Riedel de Resende e Ruy Alberto Leme Cavalheiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — AI — 1.422 de 1977, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Alberto Campanha e outros e agravada S. A. Indústrias Voerantim (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Paulo Sérgio dos Santos Costa). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — 1.422 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante LIGHT — Serviços de Eletricidade S. A. e agravado Sindicato dos Empregados Desenhistas, Técnicos, Artísticos Industriais, Copista, Projetistas, Técnicos e Auxiliares dos Estados do Rio de Janeiro, Bahia, Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul (Advogados: Doutores Celio Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — AI — 1.481 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Antonio Iusi e agravado Primo Carbonari (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — 1540 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE e agravado Luiz Antonio de Sampaio Viana (Advogados: Doutores Fernando Carlos Falcão Barbellos e Celestino da Silva Júnior). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — AI — 1.553 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Ataíde Ribeiro da Silva e agravada: Fábrica de Tecidos Tapuapé S. A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Arlindo Cestaro Filho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — 1.571 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e agravados Nelson Zago e outros (Advogados: Doutores Carlos R. Penna e Maria Cristina P. Cortes e Edmir Sampaio Duarte). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — AI — 1.598 de 1977 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S. A. e agravada Aurea Ramos Mançijo (Advogados: Doutores Márcio Gonçalo e Ana Maria de Moraes Santos). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — AI — 1.648 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante José Nunes de Oliveira e agravado Kanebo Têxtil S. A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Antonio Carlos Bizarro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — 1.718 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Benedita Caldas Araújo da Silva e agravada Silicon — Indústria e Comércio de Feros S. A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Laércio A. Spagnuolo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — 1.768 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Prefeitura do Município de São Paulo e agravado Brasileiro Cesar Ferraresi (Advogados: Doutores Luiz Carlos Pujol, Maria Cristina P. Cortes e Sérgio de Oliveira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — AI — 1.844 de 1977 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Cooperativa de

Consumo dos Rodoviários de Minas Gerais Ltda. e agravado José Moutinho dos Santos. (Advogados: Doutores Antonio de Pádua Ribeiro e Loredano Aleixo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — 2.134 de 1977 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Fernandes Fagundes e agravado Petróleo Brasileiro S. A. — ..... PETROBRAS — RPBa. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira. — Processo AG — AI — 2.179 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante José Tadeu Viel e agravada Elétrica Brown Boveri S. A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Oswaldo Rodrigues de Oliveira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — 2.406 de 1977 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Roberval Salomão e agravado Banco do Estado de Minas Gerais S. A. (Advogados: Doutores José Tóres das Neves e Luiz Carlos Bettiol). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Encerrou-se a Sessão às dezenove horas.  
Brasília, 24 de abril de 1978. — *Beatriz Helena de Freitas Ferraz*, Subsecretária do Tribunal.

#### RESUMO DA ATA DA 20ª SESSÃO PLENA ORDINÁRIA DE 26 DE ABRIL DE 1978

Presidente: Exmo. Sr. Ministro Renato Machado

Procurador: Exmo. Sr. Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo

Subsecretária: Ilma Sra. Beatriz Helena de Freitas Ferraz

As treze horas, estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Raymundo de Souza Moura, Mozart Victor Russomano, Barata Silva, Coqueijo Costa, Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Lomba Ferraz, Nelson Tapajós e Juizes Pinho Pedreira e Wagner Giglio, convocados. Havendo número regimental, foi declarada aberta a Sessão. Não compareceram, por motivo justificado, os Excelentíssimos Senhores Ministros Starling Soares, Lima Teixeira e Fernando Franco. No expediente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente informou que a Sessão seria convertida em Conselho. Reaberta, passou-se à ordem do dia com o julgamento dos seguintes processos: — Processo RO — AR — 482 de 1977 da Quinta Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente Banco Itaú S. A. e recorrido Agenor Martins da Silva (Advogados: Doutores Marcos Heusi Neto e José Carlos Mendes de Carvalho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, tendo o Tribunal resolvido dar provimento ao recurso para julgar a rescisória improcedente, vencido os Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, relator, Lomba Ferraz, revisor, Alves de Almeida e Juiz Wagner Giglio. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo recorrente o advogado Doutor Hermenito Dourado e pelo recorrido o advogado Doutor José Tóres das Neves. Após o julgamento do presente feito, o Excelentíssimo Senhor Ministro Souza Moura apresentou proposta de súmula, a ser encaminhada à Comissão de Súmulas e Prejudicados. — Processo AG — RR — 2.916 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo agravante Antonio Ellomar Guedes e agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Américo de Jesus Rodrigues). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — 3.816 de 1976 da Segunda Região, relativo

a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo agravante Lázaro Martins de Souza e agravada LIGHT — Serviços de Eletricidade S. A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Pedro Gordilho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — 4.001 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e agravado Osvaldo Ferreira (Advogados: Doutores Maria Cristina P. Cortes e Antonio Walter Frujuelle). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — 4.064 de 1976, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo agravante Francisco Caramelo e agravado Banco Econômico S. A. (Advogados: Doutores Maria Cristina P. Cortes e Elcio Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — 4.732 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e agravado Celso Hoffmann (Advogados: Doutores Maria Cristina P. Cortes e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — 5.298 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo agravante Eugênio Bataein e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — 11 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e agravado Antonio Leme (Advogados: Doutores Maria Cristina P. Cortes e Geraldo Bachega). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — AI — 312 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Instrumento, sendo agravantes João Irineu Guedes e outros e agravada LIGHT — Serviços de Eletricidade S. A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — 336 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo agravante S. A. — Indústrias Reunidas F. Matarazzo e agravados Osvaldo da Cunha e outros (Advogados: Doutores Maria Cristina P. Cortes e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — 379, de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo agravante Ivanuir de Souza Cavalcanti e agravadas Fundação Itaúbanko e Banco Itaú S. A. (Advogados: Doutores José Tóres das Neves e Hermenito Dourado). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — 483 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo agravante Cláudio Augusto Leal da Costa e agravado Banco Finasa de Investimentos S. A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Carlos H. Z. Mazzeo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR 547, de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo agravante Companhia Paulista de Força e Luz e agravado Euthálio Piccirillo (Advogados: Doutores Juracy Galvão Júnior e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provi-

mento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. — Processo AG — RR — 738, de 1977 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo agravantes Agenor Guimarães Carneiro e outros e agravado Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira. — Processo AG — RR — 867, de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo agravantes Alcides Antonio Moreira e outros e agravada F.F. ASA — Ferrovia Paulista S.A. (Advogados: Doutores Silvio Pereira, Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina P. Côrtes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — 1.883, de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo agravantes Amílcar João Lafavia e outros e agravado UNBANCO — União de Bancos Brasileiros S.A. (Advogados: Doutores Maria Lucia V. Borba e Márlon Gontijo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — 1.896, de 1977 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo agravante Banco Itaú S.A. e agravado Aluisio Vicente Tôrres (Advogados: Doutores Luiz Miranda e José Tôrres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — 1.964, de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo agravante Prefeitura Municipal de São Paulo e agravada Aracy Serra (Advogados: Doutores Luiz Carlos Pujol e Roberston Chrispim Valle). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — 2.054, de 1977 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo agravantes Pirajá Gianotti e outro e agravada Companhia T. Janér — Comércio e Indústria. (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Jorge Luiz Muller). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — 2.482, de 1977 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo agravantes Gilberto Xavier de Melo e outros e agravado Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS RLAM (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira. — Processo AG — RR — 2.487, de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo agravante Coca-Cola Refresco S.A. e agravado Antonio Augusto da Silva (Advogados: Doutores Sérgio Gonzaga Dutra e Luiz Antonio B. Lorenzoni). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — 2.495, de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e agravado Rubens Fernandes Silva (Advogados: Doutores Maria Cristina P. Côrtes e José Francisco Boselli). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — 2.583, de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo agravante Edil Meira Brasil e agravada Indústria de Móveis Abolição S.A. — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Hugo Mósca). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unani-

mente. — Processo AG — RR — 2650 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo agravante Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e agravado Banco do Brasil S.A. (Advogados: Doutores José Tôrres das Neves e Renato Leon). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido dar provimento ao agravo, para que se processe os embargos para melhor exame, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho. — Processo AG — RR — 2782 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo agravante Antonio Manoel dos Santos e agravado Eleitor Radiobraz S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Lucile Andréa F. Morade). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — 2796 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo agravante Pedro Rodrigues Carriel e agravado Fundo de Construção da Universidade de São Paulo. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Roberto Pereira S. Ferraz). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — 2808 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Instrumento, sendo agravantes Antonio Ravelli e outros e agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogados: Doutores Eduardo do Vale Barbosa e João Evangelista Ferraz). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — 2819 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo agravantes Darcy da Conceição e outro e agravada Kibon S.A. — Indústrias Alimentícias (Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Moadely Roberto dos Santos Moreira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — 668 de 1975 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo agravantes Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal e agravados Valentim Jesus Viana de Oliveira e outros (Advogados: Doutores Carlos Roberto O. Costa, Gildo C. Ferraz e José Moura Rocha). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido indeferir o pedido de assistência formulado pela União Federal e negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — 1341 de 1976 da Sétima Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Instrumento, sendo agravantes Rede Ferroviária e União Federal e agravados Julio Araujo de Freitas e outros (Advogados: Doutores Roberto Barata Silva, Gildo C. Ferraz e Antonio Coelho Mascarenhas). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido indeferir o pedido de assistência formulado pela União Federal e negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — 2485 de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Instrumento, sendo agravantes Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal e agravados Manoel da Paixão dos Santos (Advogados: Doutores Carlos Roberto O. Costa, Gildo C. Ferraz e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido indeferir o pedido de assistência formulado pela União Federal e negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — 2904 de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Instrumento, sendo agravantes Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal e agravados S. Divaldo Nelson de Oliveira e outros (Advogados: Doutores Carlos Roberto O. Costa e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido indeferir o pedido de assistência formulado pela União Federal e negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor

Juiz Pinho Pedreira. — Processo AG — AI — 2969 de 1976, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Instrumento, sendo agravantes Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal e agravado Ocar de Oliveira Lima (Advogados: Doutores Carlos Roberto O. Costa, Gildo C. Ferraz). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido indeferir o pedido de assistência, formulado pela União Federal e negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — AI — 3128 de 1976 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Instrumento, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. e agravados José Claudio de Carvalho Pires e outros (Advogados: Doutores Carlos Roberto O. Costa e Etelvino Oswaldo Costa). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido indeferir o pedido de assistência, formulado pela União Federal e negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — AI — 3302 de 1976 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Instrumento, sendo agravantes Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal e agravado Paulino Agostini. — (Advogados: Doutores Carlos Roberto O. Costa). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento a ambos os agravos, unanimemente. — Processo AG — AI 3322 de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Instrumento, sendo agravantes Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal e agravados Albino Cerqueira Lima e outros (Advogados: Doutores Carlos Roberto O. Costa, Gildo C. Ferraz e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido indeferir o pedido de assistência formulado pela União Federal e negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira. — Processo AG — AI — 393 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Instrumento, sendo agravantes Rede Ferroviária Federal — Superintendência Regional São Paulo — SR-4 e União Federal e agravados Albino Duanan e outros (Advogados: Doutores Carlos Roberto O. Costa, Gildo C. Ferraz e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido indeferir o pedido de assistência formulado pela União Federal e negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — 2257 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. — Sétima Divisão Leopoldina e agravados Margarida Monteiro Bastos e outros (Advogados: Doutores Artur Gomes Cardoso Rangel e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — AI — 583 de 1977, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Instrumento, sendo agravantes Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal e agravados Antonio José dos Santos IX e outros (Advogados: Doutores Carlos Roberto O. Costa, Gildo C. Ferraz e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido indeferir o pedido de assistência formulado pela União Federal e negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira. — Processo AG — RR — 3677 de 1977 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. e agravados Antonio Fonseca Matos e outros (Advogados: Doutores Carlos Roberto O. Costa e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira. — Processo AG — RR — 2141 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. — Sétima Divisão Leopoldina e agravados Raul Agostinho da Silva e outros (Advogados: Doutores Artur Gomes Cardoso Rangel e Carlos Arnaldo Selva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, negar provimen-

to ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — 1707 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e agravados Francisca Santo: Figueiredo e outras (Advogados: Doutores Carlos Moreira de Luca e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Mozart Victor Russomano, Raymundo de Souza Moura e Nelson Tapajós, rejeitar a exceção de incompetência, argulda, e negar provimento a ambos os agravos, unanimemente. — Processo AG — RR — 1839 de 1976 da Sexta Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo agravante Carlil Lourenço de Lima e agravado Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. — (Advogados: Doutores Heitor Francisco G. Coelho e Pelágio Silveira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — 1897 de 1976 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo agravantes Walmor de Oliveira Alves e outros e agravada Companhia Industrial Rio Guahyba (Advogados: Doutores José F. Boselli e Maria Cristina P. Côrtes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — 3485 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo agravante Banco Itaú S.A. e agravado Madio Chiarella (Advogados: Doutores Luiz Miranda e Fernando Neves da Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — 3999 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo agravante Hernani Marcolino dos Santos Neto e agravada Serete S.A. — Engenharia (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ary Possidonio Beltran). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — 4527 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo agravantes João Francisco dos Reis e outros e agravada COMABRA — Companhia de Alimentos do Brasil S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Danilo Pompeu Amalfi). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — 463 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e agravado Odir Júlio Pedrazzi — Côrtes e José Francisco Boeslli). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — 468 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e agravado José Placere Netto (Advogados: Doutores Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — AI — 524 de 1977 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Instrumento, sendo agravante Companhia e Cervejaria Brahma — Filial Continental e agravado João Nakoneczny (Advogados: Doutores Ursulino Santos Filho e Aécio Gandolfi Ouriques). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — 873 de 1977 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo agravante Acyr Moraes de Oliveira e agravado Banco Sul Brasileiro S.A. — (Advogados: Doutores José Tôrres das Neves e João Antonio Velho Cirne). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — 921 de 1977 da Quinta Região, relativo a Agravo

Regimental em Recurso de Revista, sendo agravantes Fernandes Fagundes e outros e agravado Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — REPA (Advogados: Doutores Raimundo de Lima e Silva e Ruy Jorge C. Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira. — Processo AG — RR — 1090 de 1977 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S. A. e agravado Valdir Rogério dos Santos Ferreira (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — 1123 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo agravante Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE e agravados Nilce Alves da Silva e outros (Advogados: Doutores Eliana Traverso Calegari e José Francisco Boselli). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Matéria Administrativa — Certificado e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, nomear Solange Butron da Silva, candidata habilitada em concurso público, para exercer o cargo de Datilógrafa, na vaga decorrente da desistência de Eduardo Queiroz Galvão. (Resolução Administrativa número vinte e sete barra setenta e oito) — Processo AG — RR — 1327 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S. A. — Sétima Divisão Leopoldina e Agravado Silvio Godinho Carneiro (Advogados: — Doutores Artur Gomes Cardoso Rangel e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — 1333 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo agravantes Adelina Braido Siqueira e outros e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — AI — 1466 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Instrumento, sendo agravante S. A. — Indústria Votorantim e agravado Pedro Pinheiro (Advogado: Doutor Arnaldo Von Glenn). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — 1486 de 1977 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo agravantes Banco Brasileiro de Descontos S. A. e Ronaldo Carvalho Leite e agravados os mesmos — (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Heitor Francisco Gomes Coelho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento a ambos os agravos, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira. — Processo AG — RR — 1505 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo agravante LIGHT — Serviços de Eletricidade S. A. e agravado Waldemar Roque de Oliveira — (Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — 1539 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S. A. — Sétima Divisão Leopoldina e agravados Manoel Augusto Vaz Júnior e outros Advogados: Doutores Arthur Gomes Cardoso Rangel e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — AI — 1610 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Instrumento, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S. A. — Sétima Divisão Leopoldina e agravados

Florianos Bastos Ramos e outros Advogados: Doutores Roberto Benatar e Eugênio José dos Santos). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — AI — 1784 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Instrumento, sendo agravante Norival Moreira e agravado Roberto Bosch do Brasil Limitada Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Flávio Sartori). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — AI — 1795 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Instrumento, sendo agravante Arthur Lundgren Tecidos S.A. (Casas Pernambucanas) e agravado Sebastião Aparecido de Araújo Advogados: Doutores Maurílio Penna Groba e Carlos José T. Trevisan). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — AI — 1797 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Instrumento, sendo agravante Theophilo Rodrigues Theodoro e agravada LIGHT — Serviços de Eletricidade S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — AI — 1830, de 1977 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Instrumento, sendo agravante Industrial e Comercial Brasileira S. A. — Incobrasa e agravados Alceu Cirio e outros Advogados: Doutores Hugo Gueiros Bernardes e Irineo Miguel Messinger). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — 1845 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo agravante João de Souza Massa e agravado Federal de Seguros S. A. Advogados: Doutores José Torres das Neves e Ildéio Martins). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR 1870 de 1977 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo agravante Banco Sul Brasileiro S. A. e agravado Cláudio Cavalheiro Riccardo (Advogados: Doutores José Alberto Couto Maciel e José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — AI — 1928 de 1977 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Instrumento, sendo agravante Oleos de Palma S. A. — Agro Industrial — OPALMA e agravada Edna Gonzaga Coelho (Advogados: Doutores Carlos Fernando Guimarães e Marcos Machado Pinto). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Exmo. Senhor Juiz Pinho Pedreira. — Processo AG — AI — 1988 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Instrumento, sendo agravante José da Silva Pereira e agravado Banco Mercantil de São Paulo S. A. (Advogados: Doutores José Torres das Neves e Cássio Mesquita Barros Júnior). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — 2136 de 1977 da Oitava Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo agravante Banco do Brasil S. A. e agravado Raymundo Mouzinho (Advogados: Doutores Moacyr Ribeiro Netto e Armando Homem de S. Cavalcanti). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — 2161 de 1977, da Quarta Região, relativo a Agravo Re-

gimental em Recurso de Revista, sendo agravante Rio Grande — Companhia de Celulose do Sul Biocell e agravado Armando José Amador (Advogados: Doutores Hugo Gueiros Bernardes e Carlos Arnaldo Selva). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — 2167 de 1977 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo agravante Indústria de Celulose Borregaard S. A. e agravado Donald Aves Machado (Advogados: Doutores Hugo Gueiros Bernardes e Carlos Arnaldo Selva). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — 2199 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo agravante Maria Gimenes e agravado Tanus Gastin, Indústria Têxtil Limitada (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Dante Antonio Giglio). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Presidiu o julgamento o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. — A partir deste processo, passou a presidir o julgamento o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. — Processo AG — RR — 2236 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo agravante Banco Nacional S. A. e agravado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campos (Advogados: Doutores Carlos Odorico Vieira Martins e Acrísio de M. R. Bastos). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — AI — 2237 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Instrumento, sendo agravante Ruhtra de Castro Boulhosa e agravado Jorge Braz da Silva Advogados: Doutores Luiz Rodrigues Romo e Hélio Ramos). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — 2248 de 1977 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S. A. e agravado Acácio Ramos (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — 2258 de 1977 da Primeira Região, relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo agravante Liberalino Marciano e agravada Kibon S. A. — Indústrias Alimentícias (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Moacely R. dos Santos Moreira). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — 2317 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo agravante Unibanco — União de Bancos Brasileiros — Crédito Imobiliário S. A. e agravada Ruth Ferreira (Advogados: Doutores Márcio Gontijo e José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, Nelson Tapajós, Lomba Ferraz e Juiz Wagner Giglio. — Processo AG — AI — 2321 de 1977 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Instrumento, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S. A. e agravado Mauro Antonio Corrêa Gomes (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Geraldo Cezar Franco). — Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — 2324 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e agravado Antonio Zadra (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Antonio Humberto César). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — AI — 2352 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Instrumento, sendo agravante Companhia CIEF de Ferro e Aço e agravado Arelindo Duarte

Marques (Advogados: Doutores Fernando Euzébio de Oliveira e Yvan de Gusmão Baptista). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — AI — 2366 de 1977 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Instrumento, sendo agravante Jorge Alberto de Azeredo e agravados Manoel dos Santos Pereira e outros (Advogados: Doutores José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — AI — 2406 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Instrumento, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e agravados Odair da Silva Cunha e outro (Advogados: Doutores Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — AI — 2416 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Instrumento, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S. A. e agravada Lourdes Mashaka Lemos (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Sebastião Balbo). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo Regimental em Recurso de Revista, sendo agravante Rio Grande — Companhia de Celulose do Sul — Biocell e agravado Cezarino Bertola. (Advogados: Doutores Hugo Gueiros Bernardes e Carlos Arnaldo Selva). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — AI — 2438 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Instrumento, sendo agravante Rafael Durana Parazar e agravada Sociedade Paulist de Artefatos Metalúrgicos S. A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Mário da Silva Brandão). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — 2446 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S. A. e agravado Carlos Pinto — (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Ulisses Riedel de Resende). — Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — 2508 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo agravantes Banco Brasileiro de Descontos S. A. e Oriando Alves de Freitas e agravados os mesmos (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Heitor Gomes Coelho). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — 2551 de 1977 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, em Recurso de Revista, sendo agravante Banco do Estado de Minas Gerais S. A. e agravados José Nogueira de Lara Rezende e outros (Advogados: Doutores Waltencyr de Mello Franco e Margarida Pereira Damasceno). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — AI — 2582 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Instrumento, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravada Maria de Lourdes Peixoto (Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — AI — 2618 de 1977 da Segunda Região, relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Instrumento, sendo agravante Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP e agravados Roberto Xavier Pinheiro Neto e outros (Advogados: Doutores Luiz Carlos Fojol e Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — 2661 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo agravante Manoel Bastos e

outros e agravação Rede Ferroviária Federal S. A. — Sétima Divisão Leopoldina (Advogados: Doutores Alice Alves da Silva e Sebastião Herculanio de M. Filho). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — 2669 de 1977 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo agravante Banco União Comercial S. A. e agravado Eustáquio Franco (Advogados: Doutores Luiz Miranda e Geraldo Cezar Franco). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — 2695 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo agravante Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP e agravado José Tadeu Alves Mota (Advogado: Doutora Cristina P. Côrtes). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — 2507 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e agravado Osvaldo Vieira Primeiro (Advogados: Doutores Maria Cristina P. Côrtes e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processos AG-RR-2330 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo agravante Banco do Brasil S.A. e agravado Lauro Fragoso de Carvalho (Advogados: Doutores Moacyr Ribeiro Neto e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-2702 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S.A. e agravado João Maria Furquim de Camargo (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e João Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-2775 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo agravantes FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e Antônio Garcia e agravados os mesmos (Advogados: Doutores Maria Cristina P. Côrtes e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento a ambos os agravos, unanimemente. — Processo AG-RR-2777 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo agravantes Manfred Gonthilf Muff e outro e agravada Companhia Metalúrgica Barbará (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Décio J. B. da Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-2808 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S.A. e agravado Jorge Luiz Vieira Soares (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processos AG-RR-2867 de 1977 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo agravante Manoel Framil Cortizo e agravada RIKES — Indústria e Comércio de Peças para Máquinas Ltda. (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Alberto Graeff). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-2901 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental em Agravo de Instrumento, sendo agravante Roberto Veloso Martins e agravado Moyses Perkins S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Haroldo de Almeida). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. —

Processo AG-RR-2922 de 1977 da Quarta Região relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo agravante Hércules S.A. — Fábrica de Talheres e agravados Wilson da Silva Souza e outros. (Advogados: Doutores Hugo Gueiros Bernardes e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processos AG-RR-3045 de 1977 da Quarta Região relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo agravantes Lauro Tito da Silva e outros e ZIVI S.A. — Cutelaria e agravados os mesmos (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento a ambos os agravos, unanimemente. — Processo AG-RR-3114 de 1977 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo agravante Fundação Serviços de Saúde Pública e agravado Luciano Gonçalves Coelho (Advogados: Doutores Luiz Carlos Pujol e José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-3675 de 1977 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S.A. e agravado Isauron Elydio dos Reis (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira. — Processo AG-RR-3121 de 1977 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo agravante Xerox do Brasil S.A. e agravado Paulo dos Santos (Advogados: Doutores Maria Alice de Farias e Theobaldo Eloy de Carvalho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira. — Processo AG-RR-3265 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo agravante COCA-COLA Refrescos S. A. e agravado Luiz Carlos Coelho (Advogados: Doutores Sérgio Gonzaga Dutra e Hugo Mósca). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-3283 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S.A. e agravados Alcides Petronilho e outro (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-3296 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo agravante Banco Econômico S.A. e agravado Nido Carvalho de Menezes Caldas (Advogados: Doutores José Maria de Souza Andrade e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-3729 de 1977 da Segunda Região, relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo agravante S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo e agravado Heleno Gomes da Silva (Advogados: Doutores Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-3762 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e agravado Mário Nelson Bueno (Advogados: Doutores Maria Cristina P. Côrtes e José Francisco Boselli). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-3848 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo agravante

Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE e agravado Joel de Carvalho (Advogados: Doutores Paulo Norberto Hack e Celestino da Silva Júnior). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-3861 de 1977 da Segunda Região relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S. A. e agravado João Aroli Neto (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido dar provimento ao agravo para melhor exame dos embargos, unanimemente. — Audiência — Logo após o julgamento deste processo, realizou-se a Décima Audiência de Leitura e Publicação de Conclusão de Acórdãos sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, Juiz Semanário. — Encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e quarenta minutos.

Brasília 28 de abril de 1978. — Beatriz Helena de Freitas Ferraz, Subsecretária do Tribunal.

#### RESUMO DA ATA DA 21ª SESSÃO PLENA ORDINÁRIA DE 3 DE MAIO DE 1978

Presidente: Exmo. Sr. Ministro Renato Machado.

Procurador: Exmo. Sr. Doutor Marco Aureo Prates de Macedo

Subsecretaria: Ilma. Sra. Beatriz Helena de Freitas Ferraz.

As treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Lima Teixeira, Raymundo de Souza Moura, Mozart Victor Kussomano, Barata Silva, Coqueijo Costa, Ary Campista Orlando Coutinho, Lomba Ferraz Fernando Franco, Nelson Tapajós e Excelentíssimos Senhores Juizes Pinho Pedreira e Wagner Giglio, convocados. Havendo número regimental, foi declarada aberta a Sessão. Não compareceu, por motivo justificado, o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares. Foram retirados de pauta, por incorreção na publicação, os processos RO-DSC-302 de 1977, RO-AR-353 de 1977 e RO-AR-461 de 1977. No expediente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva pediu a palavra, pela ordem, para dizer: "Senhor Presidente. Cumpro o doloroso dever de solicitar se registre o passamento do eminente cidadão José Stefani que, como religioso, recebeu o nome de Irmão José Otão, Magnífico Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, e membro da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho. Filho de pais humildes, modestos colonos de Garibaldi, desde cedo o ilustre morto ingressou na Congregação dos Irmãos Maristas, dedicando-se por inteiro à educação da juventude, sendo mais tarde um dos fundadores da autêntica PUC, da qual foi Reitor durante 24 (vinte e quatro) anos, no exercício de cujas funções veio a falecer. Era o Irmão José Otão o exemplo de perseverança e amor ao trabalho, sendo os problemas educacionais sua constante preocupação. Projetou-se nacionalmente, integrante que era do Conselho Nacional de Cultura. Também no plano internacional era conhecido e indispensável em todos os conclave em que se discutiam assuntos ligados à educação, sobre cujo tema publicava regularmente artigos nos jornais do Rio Grande do Sul, principalmente o Correiço do Povo. Perde o Rio Grande do Sul e o Brasil um grande homem, um cidadão exemplar, sobretudo um modelo de educador. Senhor Presidente, solicito o registro deste infausto acontecimento com a comunicação à Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Este o registro que desejava fazer." Solidarizaram-se a manifestação de pesar a Douta Procuradoria-Geral e o Doutor Hugo Mósca, pela classe dos advogados. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente informou que seria feito o registro em ata e de acordo com a solicitação comunicou-se à Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, bem como à família do extinto. A seguir, passou-se a ordem do dia, com o julgamento dos seguintes processos. — Processo RO-DC-136 de 1977 da Segunda Região, relativo a Recurso

Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Sindicato Nacional dos Editores de Livros (SNEL) e recorrido dos empregados em empresas editoras de Livros e Publicações Culturais de São Paulo (Advogados: Doutores Mario Cálcia e Sebastião de Paula Coelho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, ao recurso para: a) restringir a multa ao descumprimento das obrigações de fazer, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, relator, Mozart Victor Russomano, Coqueijo Costa e Fernando Franco; b) conceder abono de faltas ao empregado estudante nos dias de exames, desde que em estabelecimento oficial, reconhecido ou autorizado de ensino, pre-aviso ao empregador com um mínimo de setenta e duas horas, unanimemente, c) subordinar o desconto assistencial a não oposição do empregado, até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Mandado, no âmbito do recurso, do Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, relator, quanto ao salário normativo; Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, relator, Wagner Giglio, revisor, Fernando Franco Hildebrando Bisaglia e Mozart Victor Russomano no tocante à estabilidade do empregado em idade de prestar serviço militar; Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz e Coqueijo Costa relativamente ao salário do substituto e restrições dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, Relator, Wagner Giglio (Juiz), revisor, Hildebrando Bisaglia Raymundo de Souza Moura e Fernando Franco quanto ao emprego da palavra "estabilidade", na cláusula da gestante. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira. Falou pelo recorrente o advogado doutor Mário Cálcia e pelo recorrido o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. Após o julgamento do presente feito, o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa pediu a palavra, pela ordem, para dizer "Senhor Presidente, Senhores Ministros — Acabo de receber uma das mais importantes obras do Direito do Trabalho brasileiro, que se revestiu de inegável pioneirismo e agora, em dois volumes da Freitas Bastos vem a público em sétima edição. Refiro-me a "Instituições de Direito do Trabalho", de Sussekind — Maranhão — Segadas, que, além de atualizada, contém suplemento sobre a nova legislação. Falar de seus autores é falar da gigantesca luta cultural pela implantação do Direito do Trabalho no Brasil. Arnaldo Freire e Cecília Vianna foram Ministros do Trabalho, tendo Sussekind integrado, ainda muito jovem, a comissão elaboradora do projeto de Consolidação das Leis do Trabalho e este Egrégio Tribunal, onde ocupou a Vice-Presidência, e agora preside a comissão encarregada da re-consolidação, o que mostra o seu alto discernimento jurídico e a constância e a fé nos ideais que animam os verdadeiros juslaboralistas brasileiros. Délio Maranhão, ex-Juiz do Primeiro Tribunal Regional do Trabalho, é também autor festejado, além de professor e suas obras são das mais compulsadas pelos estudiosos do Direito do Trabalho. Assim como as Institutas constituem um verdadeiro compêndio dos primeiros elementos de direito privado — conforme assinala Reinaldo Porchat, no seu conhecido Curso Elementar de Direito Romano — as "Instituições" da triade ilustre é obra clássica do Direito do Trabalho "ato sensu". pois abrange também a Organização Sindical, o Direito Administrativo do Trabalho, a Organização Judiciária do Trabalho, o Processo do Trabalho e o Direito Internacional do Trabalho. Proponho um voto de louvor aos autores da sétima Edição de "Instituições de Direito do Trabalho", que, se aprovado, deverá a eles ser comunicado como expressão do goáudio do Tribunal Superior do Trabalho pelo importante acontecimento." Associou-se à manifestação a Douta Procuradoria-Geral. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente comunicou que seria feito registro em ata, informando-se aos autores. Processo RO-MS-438 de 1976 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sen-

do recorrente Artur Eduardo Santos Alves Mendes e Terceiro interessado Transportes Aéreos Portugueses Sociedade Anônima — (Advogados: Doutores Itamar Pinheiro Miranda e Arion Sayão Romita). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio, tendo o Tribunal resolvido suspender o julgamento do feito, em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Falou pelo recorrente o advogado doutor Itamar Pinheiro Miranda e pelo terceiro interessado o advogado doutor Arion Sayão M. Romita. Em seguida, a Sessão foi convertida em Conselho. Reaberta, foram julgados os seguintes processos. Processo RO-DC-127 de 1976 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, Companhia Ultragaz Sociedade Anônima, Supergasbrás — Distribuidora de Gás Indústria e Comércio Sociedade Anônima e Liquefator do Brasil Sociedade Anônima e recorridos os mesmos e Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros no Estado da Guanabara — (Advogados: Doutores Carlos A. C. de Fraga, Mário Barbosa e outros e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, aos recursos: I — da Procuradoria para subordinar o desconto assistencial a não oposição do empregado, até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Mantida, no mais, a decisão recorrida, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, relator, Lomba Ferraz Nelson Tapajós, Hildebrando Bisaglia e Mozart Victor Russomano. II — da Suscitante para subordinar o desconto assistencial a não oposição do empregado, até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Mantida, quanto aos mais, a decisão recorrida, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, relator, Lomba Ferraz, Nelson Tapajós, Hildebrando Bisaglia e Mozart Victor Russomano, no tocante ao adicional sobre horas extras. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio, revisor. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo Sindicato Suscitante o advogado doutor José Francisco Boselli. Processo RO-DC-216 de 1977 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e outro e recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Bragança Paulista e Atibaia — (Advogados: Doutores Loretta Maria Velletri Muselli e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, ao recurso para: a) conceder abono de faltas ao empregado estudante nos dias de exames, desde que em estabelecimento oficial reconhecido ou autorização de ensino, pré-avisado o empregador com um mínimo de setenta e duas horas, unanimemente; b) subordinar o desconto assistencial a não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa; c) restringir a multa ao descumprimento das obrigações de fazer, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Lomba Ferraz e Fernando Franco. Mantida, no mais, a decisão recorrida contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Juiz Wagner Giglio, revisor, e Ministros Lomba Ferraz, Fernando Franco e Hildebrando Bisaglia no tocante a estabilidade de provisão ao empregado em idade de prestar serviço militar e restrições dos Excelentíssimos Senhores Juiz Wagner Giglio, revisor e Ministros Hildebrando Bisaglia, Raymundo de Souza Moura, Lomba Ferraz e Fernando Franco quanto ao emprego da palavra "estabilidade" na cláusula da gestante. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo recorrido o advogado doutor José Francisco Boselli. Processo

RO-DC-217 de 1977 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Jacareí e Sindicato da Indústria de Explosivos no Estado de São Paulo e recorridos os mesmos — (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro, e Loretta Maria Velletri Muselli). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, aos recursos: I — do Suscitante para: a) assegurar a concessão de horas extras com acréscimo de trinta por cento, quando trabalhadas acima de dez horas, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, relator, Juiz Wagner Giglio, revisor, e Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco Raymundo de Souza Moura e Hildebrando Bisaglia; b) pelo voto do desempate, deferir a comunicação, por escrito, do motivo da rescisão, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, relator, Raymundo de Souza Moura, Hildebrando Bisaglia, Lima Teixeira, Coqueijo Costa e Fernando Franco. Mantida, no mais, a decisão recorrida, unanimemente. II — do Suscitado para: a) conceder abono de faltas ao empregado estudante nos dias de exames, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisado o empregador com um mínimo de setenta e duas horas, unanimemente; b) subordinar o desconto assistencial a não oposição do empregado, até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Quanto ao mais, foi mantida a decisão recorrida contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, relator, e Coqueijo Costa, no tocante ao salário do substituto; Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, Fernando Franco e Coqueijo Costa, relativamente à multa; Excelentíssimos Senhores Ministro Lomba Ferraz, relator, Juiz Wagner Giglio, revisor, e Ministros Fernando Franco e Hildebrando Bisaglia, no que diz respeito a estabilidade do empregado em idade de prestar serviço militar e restrições dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, relator, Juiz Wagner Giglio, revisor, e Ministros Hildebrando Bisaglia, Raymundo de Souza Moura e Fernando Franco quanto ao emprego da palavra "estabilidade" na cláusula da gestante. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo sindicato suscitante o advogado doutor Carlos Arnaldo Selva. Processo RO-DC-229 de 1977 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Sociedade Anônima Frigorífico Anglo e recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Barretos — (Advogados: Doutores Umberto de Melo Carvalho e José Carlos da Silva Arouca). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, ao recurso para restringir a multa ao descumprimento das obrigações de fazer, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, Fernando Franco e Mozart Victor Russomano. Mantida, no mais, a decisão recorrida, com restrições dos Excelentíssimos Senhores Juiz Wagner Giglio, revisor, e Ministros Hildebrando Bisaglia, Lomba Ferraz e Fernando Franco, quanto ao emprego da palavra "estabilidade" na cláusula da gestante. Falou pelo recorrente a advogada Maria Cristina Paizão Côtes e pelo recorrido o advogado doutor Carlos Arnaldo Selva. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. Processo RO-DC-232 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato dos Empregados no Comércio do Município do Rio de Janeiro e Sindicato do Comércio Atacadista de Materiais de Construção do Município do Rio de Janeiro e outros — (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga, José Torres das Neves e Nelson Antunes Coimbra). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Ex-

celentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, ao recurso para subordinar o desconto assistencial a não oposição do empregado, até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Mantida, no mais, a decisão recorrida, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo sindicato suscitante o advogado doutor José Torres das Neves. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. Processo RO-DC-381 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro e recorridos os mesmos e Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado do Rio de Janeiro — (Advogados: Doutores Carlos A. C. de Fraga e José da Fonseca Martins). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, aos recursos: I — da Procuradoria para subordinar o desconto assistencial a não oposição do empregado, até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Mantida, no mais, a decisão recorrida, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, com relação ao salário normativo e restrições dos Excelentíssimos Senhores Juiz Wagner Giglio, revisor e Ministros Hildebrando Bisaglia Raymundo de Souza Moura Lomba Ferraz e Fernando Franco quanto ao emprego da palavra "estabilidade" na cláusula da gestante. II — da Federação Suscitada para subordinar o desconto assistencial a não oposição do empregado, até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Quanto ao mais, foi mantida a decisão recorrida, contra os votos do Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz e Coqueijo Costa em relação ao salário do substituto; Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, no tocante ao salário normativo e restrições dos Excelentíssimos Senhores Juiz Wagner Giglio, revisor, e Ministros Hildebrando Bisaglia, Raymundo de Souza Moura, Lomba Ferraz e Fernando Franco, quanto ao emprego da palavra "estabilidade" na cláusula da gestante. Justificará o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. Falou pela Federação Suscitante o advogado doutor José Francisco Boselli. Processo RO-DC-339 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato dos Empregados no Comércio do Município do Rio de Janeiro e Sindicato dos Lojistas do Município do Rio de Janeiro — (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga, José Torres das Neves e Jory Franca). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Lomba Ferraz, Mozart Victor Russomano, Raymundo de Souza Moura e Hildebrando Bisaglia. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo Sindicato Suscitante o advogado doutor José Torres das Neves. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. Processo RO-AR-228 de 1977 da Terceira Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente Banco Real Sociedade Anônima e recorrido Italo Hermano Ramos — (Advogados: Doutores Mauro Thibau da Silva Almeida e Silvia Léa de Andrade Bicalho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido dar provimento ao recurso para, julgando procedente a ação rescisória, acolher a prescrição bial sobre as prestações objeto da condenação na sentença rescindenda, unanimemente. Presi-

diu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. Processo DC-3 de 1976, relativo a Dissídio Coletivo, sendo Suscitante Federação Nacional dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo e suscitado Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras do Gás Liquefeito de Petróleo SINDIGA'S — (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio, tendo o Tribunal resolvido preliminarmente, sem divergência, não considerar as razões finais da Federação dos Trabalhadores, por intempestivas, e julgar procedente, em parte, o dissídio, para: a) conceder o reajuste salarial de acordo com os índices oficiais, ou seja, 82,25% (oitenta e dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), sobre o salário de setembro de 1974 (mil novecentos e setenta e quatro), com vigência por um ano, a partir de mil novecentos e setenta e seis, unanimemente; b) subordinar o desconto assistencial a não oposição do empregado, até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa; c) adaptar a cláusula do piso salarial ao salário normativo previsto no item IX, número um do Prejulgado cinquenta e seis, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz. Justificará o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. Falou pelo suscitante o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo RO-DC-196 de 1976 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serras e Móveis de Madeira do Rio de Janeiro e Sindicato da Indústria de Serras, Carpintarias e Tanoarias do Estado da Guanabara — (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Celso Alvares de Magalhães). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministro Fernando Franco, relator, Juiz Wagner Giglio, revisor, e Ministros Lomba Ferraz, Coqueijo Costa e Nelson Tapajós. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. Processo RO-DC-222 de 1976 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino e recorrida Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino — (Advogados: Drs. Fernando Machado Piragibe e Acrísio de Moraes Rêgo Bastos). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio, tendo o Tribunal resolvido sem divergência, rejeitar a preliminar arguida e dar provimento, em parte, ao recurso para: a) subordinar o desconto assistencial a não oposição do empregado, até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, unanimemente; b) aplicar a cláusula do critério do desconto por falta ao serviço, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministro Fernando Franco, relator, Juiz Wagner Giglio, revisor, e Ministros Nelson Tapajós, Hildebrando Bisaglia e Alves de Almeida. Mantida, no mais, a decisão recorrida, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, relator, quanto a gratuidade de matrícula para um filho de empregado, depois de dois anos de casa. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Falou pelo recorrido o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende, que requereu juntada de procuração no prazo legal. Processo RO-DC-245 de 1976 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo sendo recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos derivados do Estado do Rio de Janeiro e Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro e recorridos os mesmos e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e

Derivados, de Frio, de Laticínios e Produtos Derivados do Estado da Guanabara — (Advogados: Doutores Carlos A. C. de Fraga, Herval B. da Graça, Aloysio Moreira Guimarães e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, ao recurso da Procuradoria para subordinar o desconto assistencial a não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Aos apelos do Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados do Estado do Rio de Janeiro e da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro, foi-lhes dado provimento na forma do decidido no recurso da Procuradoria. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. Falou pelo Sindicato Suscitante o advogado Doutor José Francisco Boselli. Processo RO-DC-313 de 1976 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Sindicatos do Comércio Varejista de Duque de Caxias e São João de Meriti e recorrido Sindicato dos Empregados no Comércio de Duque de Caxias — (Advogados: Doutores Lavi Ibsé de Moura, João da Silva Figueiredo e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, ao recurso para subordinar o desconto assistencial a não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. Falou pelo recorrido o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende. A U D I Ê N C I A — Logo após o julgamento deste processo, realizou-se a Décima Primeira Audiência de Leitura e Publicação de Conclusão de Acórdãos sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, Juiz Semanário. Encerrou-se a Sessão às dezenove horas. Brasília, 3 de maio de 1978. — *Beatriz Helena de Freitas Ferraz*, Subsecretária do Tribunal.

#### RESUMO DA ATA DA 22ª SESSÃO PLENA ORDINÁRIA DE 8 DE MAIO DE 1978.

*Presidente:* Exmo. Senhor Ministro Renato Machado.

*Procurador:* Exmo. Senhor Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo.

*Subsecretária:* Ilma. Senhora Beatriz Helena de Freitas Ferraz.

As treze horas, estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Starling Soares, Lima Teixeira, Mozart Victor Russomano, Barata Silva, Coqueijo Costa, Ary Campista Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Lomba Ferraz, Fernando Franco, Nelson Tapajós e Juizes Pinho Pedreira e Wagner Giglio, convocados. Havendo número regimental, foi declarada aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a ata da Décima Sexta Sessão Plena Ordinária do corrente ano. Foram adiados para a Sessão do dia dez próximo, os processos: AR-10 de 1977 e E-RR-2.834 de 1976, a unanimidade; e E-RR-770 de 1975, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, por ter sido o pedido formulado unilateralmente. Foi deferido o pedido de suspensão de instância, por trinta dias, do processo E-RR-2.901 de 1976. *Materia Administrativa* — Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, deferir o pedido de prorrogação da licença, para tratamento de saúde, concedida pela resolução administrativa número dezesseis bar a setenta e oito, pelo prazo de cinquenta dias, formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Lopo Coelho, a partir do dia vinco do corrente. (Resolução Administrativa número vinte e oito barra setenta e oito). O Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, a seguir, pediu a palavra, pela ordem, para dizer: "Senhor Presidente, peço a palavra. Parece-me que todos os membros desta Casa foram presenteados com mais

uma obra do nosso colega Wagner Giglio, ora integrando esta Corte em caráter de substituição. Sua Excelência vem fazendo uma carreira coerente porque como Juiz ou Professor, tanto na Judicatura quanto no magistério, estuda em profundidade os casos ou os assuntos que lhe são postos na mesa de audiência ou na sala de aula. São várias as obras que já enriquecem o patrimônio cultural do Professor, Juiz e Publicista Wagner Giglio, incursionando nelas tanto no como no Direito Processual do Trabalho. Agora, vem a lume pela LTr, "Férias e Descansos Remunerados", certamente uma ampliação do estudo inicial que Sua Excelência fez logo saída à nova Lei de Férias. E este livro portanto já se reveste de uma atualidade marcante, envolvendo estudo de um dos pontos mais controvertidos e mais constantes nas lides trabalhistas, que são os diversos descansos remunerados, o diário, o semanal e o anual, que são as férias. Proponho, portanto, que o Tribunal registre com alegria e satisfação o surgimento de mais uma obra de Wagner Giglio, comunicando-se automaticamente — já que presente a esta sala — a aprovação desta minha proposição." Associaram-se à manifestação a douta Procuradoria-Geral e o Doutor Hugo Mósca, pela classe dos advogados. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente falou: "O Tribunal aprova o registro, com satisfação, visto que se trata, inclusive, de um Juiz que tem, realmente, trazido colaboração a esta Casa." Passou-se, a seguir, à ordem do dia, com o julgamento dos seguintes processos: Processo E-RR-3.022 de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargantes Companhia Nacional de Grafite Limitada e Flávio Orsini e embargados: Os mesmos — (Advogados: Doutores Hélio Miranda Guimarães e Ursulino Santos Filho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido conhecer dos embargos do empregador e recebê-los, determinando o retorno dos autos à Egrégia Turma, para que julgue a revista, como de direito, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, revisor, e Lima Teixeira. Considerado prejudicado o recurso do empregado, unanimemente. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, revisor. Falou pelo reclamante o advogado Doutor Ursulino Santos Filho e pela reclamada o advogado Doutor Juvenal Campos A. Cantô. Após o julgamento do presente feito, chegou à Sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Processo E-RR-3.030 de 1976 da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargantes Alice do Nascimento Colpas e outras e embargada Companhia Souza Cruz Indústria e Comércio — (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Aloysio Moreira Guimarães). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargante o advogado doutor Carlos Arnaldo Selva e pelo embargado o advogado Doutor Aloysio Moreira Guimarães. Comprou-se a Sessão após o julgamento deste processo o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. Processo RO-MS-438 de 1976 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo recorrente Artur Eduardo Santos Alves Mendes e terceiro interessado transportes Aéreos Portugueses Sociedade Anônima — (Advogados: Doutores Itamar Pinheiro Miranda e Arion Sayão Romita). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, unanimemente. Justificará o voto o Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Processo RO-DC-378 de 1976 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Campinas e recorridos Amândio & Pizzato e outros (Advogados: Doutores Carlos Moreira de Luca e Raymundo Felício de Moura). Foi relator o ex-

celentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, unanimemente. Processo RO-DC 548 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gas Liquefeito de Petróleo e Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro (Advogado: Doutores Carlos A. C. de Fraga, Márcio Barbosa e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, aos recursos: I) Da Procuradoria para subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa; II) Do Sindicato Suscitante para: a) subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa; b) adaptar a cláusula do piso salarial ao salário normativo, previsto no item IX, número um, do Prejuízo número cinquenta e seis, unanimemente. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo Sindicato Suscitante o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo RO-DC-572 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro e recorridos Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Móveis Devime, Vassouras, E covas, Pincéis, Cortinaços e Estofos do Município do Rio de Janeiro (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Aloysio M. Guimarães e Lucy da Silva Oliveira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira, tendo o Tribunal resolvido converter o feito em diligência, determinando a baixa dos autos à instância de origem, a fim de que o Sindicato Suscitante seja intimado para contestar o recurso da Federação suscitada, unanimemente. Processo RO-DC-67 de 1978 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Campos e Empresa Estadual de Viação — SERVE (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Milton Marques e Gilberto de Toledo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Sr. Juiz Pinho Pedreira, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, relator, Juiz Pinho Pedreira, revisor, Ministros Lomba Ferraz, Hildebrando Bisaglia, Raymundo de Souza Moura e Juiz Wagner Giglio. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. Processo AR-08 de 1977, relativo a Ação Rescisória, sendo autor Edvaldo Xavier Marques e réu Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade, arguida, e julgar procedente a ação para anulando a conclusão do acórdão rescisório, determinando que se exclua da condenação, apenas, a inclinação do adcional periculosidade sobre os trêsênios, quanto aos honorários advocatícios, julgar improcedente a parcela, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, Alves de Almeida e Juiz Pinho Pedreira. Custas pelo réu, sobre o valor da causa fixada em dez mil cruzeiros Falou pelo autor o advogado doutor Alino da Costa Monteiro. Processo E-RR-2747 de 1975 da Segunda Região, relativo a Em-

bargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual e embargados Adolfo Bimran e outros (Advogados: Doutores Hugo Gueiros Bernardes e Vicente Luiz Bruno). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargante a advogada doutora Harleine Gueiros Bernardes. Processo E-RR-3655 de 1975 da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante e agravada Maria Machado e embargado e agravante Gráficos Bloch S.A. (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Guilherme Galvão C. da Cunha). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, negar provimento ao agravo e não conhecer dos embargos, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, revisor, e Ary Campista. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares. Falou pela embargante o advogado doutor Alino da Costa Monteiro. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. A partir deste processo, passou a presidir a Sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. Processo E-RR-5175 de 1975 da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargantes Banco Nacional S. A. e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Três Rios e embargados os mesmos Advogados: Doutores Carlos Odorico Vieira Martins e Maria Lúcia Vitorino Borba). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, relator, Fernando Franco e Juiz Pinho Pedreira, não conhecer dos embargos da empresa e, em conhecendo aos do empregado, recebê-los, em parte, para conceder os honorários advocatícios, relativamente aos trabalhadores que recebem menos do dobro do salário mínimo, conforme se apurar em execução de sentença, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz. Falou pelo Sindicato Suscitante o advogado doutor José Tóres das Neves. Processo E-RR-5198 de 1975 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Enilde Therezinha Moreno Wolff e embargada FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, rejeitar as preliminares arguidas e conhecer dos embargos apenas, quanto as horas de trânsito, ajuda de custo e promoções; no mérito, recebê-los, em parte, para determinar que se acrescente à condenação o pagamento das horas em trânsito, até dia trinta e um de março de mil novecentos e setenta e seis; a ajuda de custo e as promoções, vencidas, parcialmente, os Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, relator, Mozart Victor Russomano, revisor, Fernando Franco, Nelson Tapajós, Hildebrando Bisaglia e Starling Soares. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo embargante o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo E-AI-1072 de 1976 da Terceira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Companhia Siderúrgica Mannesmann e embargado Anastário Ferreira Pedrosa — (Advogados: Doutores Hugo Gueiros Bernardes e João Idemar Tambini). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pela embargante a advogada doutora Harleine Gueiros Bernardes. Processo E-RR-1875 de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira

Turma, sendo embargantes e agravada Carolina P. A. Andrade e outros e embargada e agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Maria Cristina Paixão Côrtes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo e não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargante o advogado doutor Alino da Costa Monteiro e pela embargada a advogada doutora Maria Cristina Paixão Côrtes. Processo E-RR-116 de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Antonio Tobias Benedito e embargada FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogados: Doutores José Francisco Borelli e Antonio Miguel Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido conhecer dos embargos e, acolhendo a incompetência desta Justiça, arguida de ofício, pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, relator, por pertencer o embargante, anteriormente, à Estrada de Ferro Araraquara, declinar a competência à uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, unanimemente. Falou pelo embargante o advogado doutor Alino da Costa Monteiro e pelo embargado o advogado doutora Maria Cristina Paixão Côrtes. Processo E-AI-3802 de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante PEGASUS S. A. — Administração, Comércio e Indústria e embargados Otávio Penacho e outros (Advogados: Doutores Antonio Carlos Gonçalves e Antonio Guaiany Magalhães). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa e Fernando Franco. Falou pelo embargante o advogado doutor Antonio Carlos Gonçalves. Processo E-RR-3082 de 1976 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Renato Maria Deolindo Flores e embargado Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Advogados: Doutores José Tôrres das Neves e Lino Alberto de Castro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, relator, Orlando Coutinho, Ary Campista e Coqueijo Costa. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, revisor. Falou pelo embargante o advogado doutor José Tôrres das Neves. Processo E-RR-3255 de 1976 da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Eronita dos Santos Macedo e embargada Bier Hoehner S. A. — Indústria do Vestuário (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Paulo Serra). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, revisor, Coqueijo Costa, Ary Campista e Juizes Wagner Giglio e Pinho Pedreira. Falou pelo embargante o advogado doutor Carlos Arnaldo Selva. — Processo E-RR-3407 de 1976 da Primeira Região relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Manoel dos Santos Cunha e embargada Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC-RJ (Advogados: Doutores Arlete Silva da C. Netto e Sérgio Augusto Fontenele Lima). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, relator, Alves de Almeida, Ary Campista, Orlando Coutinho, Coqueijo Costa e Juiz Pinho Pedreira. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Se-

nhor Ministro Mozart Victor Russomano, revisor. Falou pelo embargante o advogado doutor Carlos Arnaldo Selva. Processo E-RR-3450 de 1976 da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Nabor Idelfonso de Oliveira e embargada Confecções Jack S.A. (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e José Maria de Souza Andrade). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz e Barata Silva conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, revisor, Coqueijo Costa, Ary Campista e Juizes Pinho Pedreira e Wagner Giglio. Falou pelo embargante o advogado doutor Carlos Arnaldo Selva e pelo embargado o advogado doutor José Maria de Souza Andrade. Processo E-RR-3782 de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e embargado Benedito Antonio Valério (Advogados: Doutores Carlos Robichez Penna e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, relator, e Fernando Franco. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, revisor. Falou pelo embargante o advogado doutora Maria Cristina P. Côrtes e pelo embargado o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo E-RR-MS-400 de 1976 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo recorrente Ismael Gonzalez (Advogada: Doutora Noêmia Borges Gonzalez). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio, tendo o Tribunal resolvido suspender o julgamento do feito, em virtude do pedido de vista formulado pelo Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho. Encerrou-se a Sessão às dezenove horas. — Brasília, 8 de maio de 1978. — *Beatriz Helena de Freitas Ferraz*, Subsecretária do Tribunal

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

### NOTIFICAÇÃO

Agravo de Instrumento para o Supremo

Tribunal Federal

Vias, por 5 (cinco) dias ao Agravado

TST. 33.378-78 (AI 2.548-76)

Agravante: S. A. Indústria Votorantim

Agravados: Salvador Pardine e outro

Aos Agravados

TST. 4.616-78 — (RR. 3.590-76)

Agravante: Oriando Girolami

Agravado: Raimundo Vieira de Andrade.

Ao Dr. Aristides Magalhães

### NOTIFICAÇÃO

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Vista, por 10 dias ao Recorrente para Arrazoar

TST — RR — 3069-75

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorrido: Francisco Teixeira de Matos

Ao Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel

TST — RR. 2.278-76;

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorrido: Oswaldo Barbosa Pinto

Ao Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel

TST — RR. 2.400-76;

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: Sidney Fernandes e outros

Ao Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel

TST. RODC. 128-76;

Recorrente: Sindicato da Indústria de Adubos e Colas, no Estado de São Paulo e outros

Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Guarulhos.

Ao Dr. Jaime B. Bamboa

TST. REM. Ex. Of. 1-76;

Recorrente: Oswaldo Florêncio Neme

Recorrida: União Federal

Ao Dr. J. Granadeiros Guimarães

### Intimação

TST. RR. 3.069-75;

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorrido: Francisco Teixeira de Matos

Ao Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel

TST. RR. 2.278-76;

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorrido: Oswaldo Barbosa Pinto

Ao Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel

TST. RR. 2.400-76;

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: Sidney Fernandes e outros

Ao Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel

Os recorrentes por intermédio de seus advogados acima citados, ficam intimados a efetuarem, no prazo de 10 (dez) dias, o preparo para o Supremo Tribunal Federal.

TST — RR — 1.108-75;

(Ac. TP — 2.653-77).

### RECURSO ORDINARIO

Recorrentes — Antonio Sória e outros

Advogado — Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Recorrida — Fazenda Nacional (Acervo da Cia. Brasileira de Cimento Portland Perus).

Advogado — Dr. Antonio de Pádua Ribeiro — Procurador da República.

### 2.ª REGIAO

#### Despacho

Atendendo a que o acervo da Cia. Brasileira de Cimento Portland Perus foi confiscado e incorporado ao Patrimônio Nacional pelo Decreto n.º 74.728, de 18 de outubro de 1974, e que, pelo Decreto n.º 76.085, de 6 de agosto de 1975, a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União, foi enquadrada como órgão da Administração Direta, com a denominação de Coordenação das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional — CEIPN, este Tribunal reconheceu a incompetência da Justiça do Trabalho para decidir o litígio e a declinou para a Justiça Federal Ordinária. (Acórdão de fls. 106-108).

Foram opostos embargos e, posteriormente, foi oferecido agravo regimental, sem que a Recorrente tenha obtido êxito.

É interposto recurso extraordinário, apontando-se como violado o artigo 142 da Constituição Federal. Afirma o Recorrente que a Fazenda Nacional apoderou-se da empresa com o único fito de ressarcir-se dos débitos fiscais a previdenciários, e que, satisfeitos estes, poderá a União Federal vender o acervo a qualquer particular. Daí, perdurar a relação de emprego entre empregado e empregador. O interesse da Fazenda Nacional assim, seria meramente econômico. Não haveria, para a União Federal, interesse jurídico na lide surgida entre empregado e empregador. Justificado, pois, não estaria o afastamento da competência da Justiça Especializada.

Ocorre, entretanto, que, com o confisco de todo o acervo da Companhia Nacional de Cimento Portland Perus, o seu patrimônio agora se confunde com o da União Federal.

O litígio, conseqüentemente, é entre a Recorrente e a própria União Federal. Tal quadro afasta, definitivamente, a competência desta Justiça do Trabalho.

Aliás, sobre o assunto, já existe manifestação do Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao dirimir conflito de jurisdição em caso análogo:

Reclamação trabalhista contra a Companhia Brasileira de Cimento Portland Perus — cujos bens foram confiscados e incorporados ao patrimônio da União pelo Decreto número 74.728, de 18 de outubro de 1974. Interesse da União devidamente demonstrado. Competência da Justiça Federal. Conflito conhecido para ser declarada a competência do Tribunal Federal de Recursos." (Conf. It. de Jurisdição n.º 6.099, relator o Exmo. Sr. Ministro Soares Munoz, D. J. 2 de dezembro de 1977, pág. 8.746).

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 1978. — *Renato Machado*, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 3.069-75;

(Ac. TP — 2.052-77);

### RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A. — Advogado — Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel

Recorrido — Francisco Teixeira de Matos — Advogado — Dr. Carlos Arnaldo Selva

### 1.ª REGIAO

É interposto recurso extraordinário contra acórdão que reconheceu a competência desta Justiça do Trabalho, para apreciar pedido de complementação de aposentadoria estabelecida em norma regulamentar da empresa.

No apelo extremo, apontam-se como violados os artigos 110 e 153, § 2.º, da Carta Magna e alega-se divergência pretoriana, que daria alicerce ao recurso pela alínea d, do permissivo constitucional.

Tendo em vista a restrição contida no art. 143, da Lei Maior, incabível o recurso com apoio na alínea d, do inciso III, do art. 119.

Entendia o prolator do presente despacho que não ocorreu qualquer violação do texto constitucional. Expressa todavia, que a jurisprudência da Suprema Corte se pacificou no sentido de conhecer e prover recursos extraordinários análogos ao interposto nestes autos. (V. RE. 88.773 — Ac. publ. D. J. de 19 de maio de 1978, pág. 3.467).

Tancar o recurso, exclusivamente em atenção a convencimento pessoal, seria ato contrário ao princípio da economia processual, pois, o remédio extremo acabaria subindo ao Magno Tribunal.

Com base ao exposto, dou seguimento ao recurso extraordinário.

Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 23 de maio de 1978. — *Renato Machado*, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 1447-76

(Ac. TP — 3157-77)

### RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Empresa Jornalista Brasileira S. A. — ("O Globo")

Advogado — Doutor Romulo Teixeira Marinho

Recorrido — José Arimathea de Araujo Athayde Lima

Advogado — Doutor Antônio de Pádua Ribeiro

3.ª REGIAO

#### Despacho

A Primeira Turma deste Tribunal dando enquadramento jurídico aos fatos provados nas instâncias ordinárias, entendeu ter ocorrido ilícito empresarial gerador do pedido de rescisão indireta do contrato de trabalho. Por isso, estabeleceu a sentença de primeiro grau, que condenaria a Recorrente nas indenizações devidas.

A decisão foram opostos embargos, que não foram conhecidos, pela inexistência de pressupostos.

No recurso extraordinário, sustenta-se que o acórdão recorrido violou o artigo 153, § 2.º, da Constituição Federal, porque sua conclusão tem base em situação fática não verdadeira, do que resulta obrigação sem fundamento legal.

O acórdão impugnado não versa nenhum tema constitucional, pois, limitou-se a dar enquadramento jurídico aos fatos provados e a aplicar a lei ordinária.

Por outro lado, a aferição da tese Recorrente, somente é possível com o reexame dos fatos e provas, incabível no apelo extremo.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 1978. — *Renato Machado* — Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 2278-76

(Ac. TP — 3343-77)

### RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A.

Advogado — Doutor Artur Gomes Cardoso Rangel

Recorrido — Oswaldo Barbosa Pinto

Advogado — Doutor Carlos Arnaldo Selva

1.ª REGIAO

#### Despacho

É interposto recurso extraordinário contra acórdão que reconheceu a competência desta Justiça do Trabalho para apreciar pedido de complementação de aposentadoria estabelecida em norma regulamentar da empresa.

No apelo extremo, apontam-se como

violados os artigos 110 e 153, § 2.º, da Carta Magna e alega-se divergência pretoriana que daria alicerce ao recurso pela alínea "d", do permissivo constitucional.

Tendo em vista a restrição contida no artigo 143, da Lei Maior, incabível o recurso com apoio na alínea "d", do inciso III, do artigo 119.

Entende o prolator do presente despacho que não ocorreu qualquer violação do texto constitucional. Expressa todavia, que a jurisprudência da Suprema Corte se pacificou no sentido de conhecer e provar recursos extraordinários análogos ao interposto nestes autos (v. g.: RE — 88.773 — Ac. publ. "D.J." de 19.5.78, pág. 3.467).

Trancar o recurso, exclusivamente em atenção a convencimento pessoal, seria ato contrário ao princípio da economia processual, pois, o remédio extremo acabaria subindo ao Magno Tribunal.

Com base no exposto, dou seguimento ao recurso extraordinário.

Publique-se e prossiga-se.  
Brasília, 23 de maio de 1978. — *Renato Machado* — Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 2400-76  
(Ac. TP — 2579-77)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A.

Advogado — Doutor Artur Gomes Cardoso Rangel

Recorridos — Sidney Fernandes e outros

Advogado — Doutor Carlos Arnaldo Selva

#### 1.ª REGIÃO

##### Despacho

E' interposto recurso extraordinário contra acórdão que reconheceu a competência desta Justiça do Trabalho para apreciar pedido de complementação de aposentadoria estabelecida em norma regulamentar da empresa.

No apelo extremo, apontam-se como violados os artigos 110 e 153, § 2.º, da Carta Magna e alega-se divergência pretoriana, que daria alicerce ao recurso pela alínea "d", do permissivo constitucional.

Tendo em vista a restrição contida no artigo 143, da Lei Maior, incabível o recurso com apoio na alínea "d", do inciso III, do artigo 119.

Entende o prolator do presente despacho que não ocorreu qualquer violação do texto constitucional. Expressa todavia, que a jurisprudência da Suprema Corte se pacificou no sentido de conhecer e provar recursos extraordinários análogos ao interposto nestes autos (v. g.: RE — 88.773 — Ac. publ. "D.J." de 19.5.78, pág. 3.467).

Trancar o recurso, exclusivamente em atenção a convencimento pessoal, seria ato contrário ao princípio da economia processual, pois, o remédio extremo acabaria subindo ao Magno Tribunal.

Com base no exposto, dou seguimento ao recurso extraordinário.

Publique-se e prossiga-se.  
Brasília, 23 de maio de 1978. — *Renato Machado* — Ministro Presidente do TST.

TST — 3387-78

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO EXTRAÍDO DO RR — 1681-76

Agravante — Cia. Pernambucana de Saneamento — COMPESA

Advogado — Doutor José Manual Zefirino Galvão de Melo

Agravado — Antonio Capitulino da Silva

#### 6.ª REGIÃO

##### Despacho

Decreto a deserção do recurso, tendo em vista que, conforme está certificado a fls. 13, não foram pagas as custas no prazo legal.

Publique-se.  
Brasília, 18 de maio de 1978. — *Renato Machado* — Ministro Presidente do TST.

### JUIZADO DE MENORES

N.º 33-78

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, por maioria, arquivar o processo TST-269 de 1978, publicando-se na íntegra, as informações prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Juiz

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região consideradas contraditórias.

"Senhor Ministro Corregedor: Tenho a honra de, em atendimento à solicitação contida no ofício CG-56 de 14 de março último, oferecer a V. Exa. os seguintes esclarecimentos: Os fatos de que cogita o item 2.º da Resolução Administrativa número 11-78, desse Colendo Tribunal, são anteriores à atual Presidência do signatário, razão por que, recebido mencionado expediente, determinei fossem prestados esclarecimentos pela Secretaria do Tribunal Pleno e pela Secretaria Judiciária, que ofereceram as informações, por cópia, em anexo. Solicitei, outrossim, a manifestação do Exmo. Sr. Juiz Relator do processo TRT-DC 94-75 o qual, não obstante já haver expirado o seu mandato de Juiz Classista deste Tribunal, ofereceu os informes que seguem inclusos, por cópia. Resulta do exposto que, depois de assinado o acórdão pelo Exmo. Sr. Juiz Relator, recebeu S. Ex.º erros na sua confecção, erros que também constavam na respectiva certidão de julgamento, fatos que ocasionaram ter o Exmo. Sr. Juiz Relator, em sessão posterior, submetido o assunto à deliberação do Egrégio Tribunal Pleno, que, à unanimidade, aprovou a retificação não só da certidão de julgamento, como também do respectivo acórdão. Acontece que, por motivo que não foi possível elucidar, na Seção de Acórdãos e Transferidos, ao invés de ser datilografado integralmente um novo acórdão, foram datilografadas apenas as folhas que continham os erros, cujos originais foram inutilizados, aproveitando-se as folhas corretas, juntando-se estas e aquelas, na sequência exata, ao processo, onde foram reenumeradas. Não obstante a gritante irregularidade não foi dada a esta Presidência apurar, em sã consciência, à falta de outros elementos de prova, os responsáveis pela falta, sendo certo, entretanto, que todas as providências foram ultimadas no sentido de serem evitados, definitivamente, procedimentos iguais ou semelhantes. Permitto-me, finalmente, manifestar a V. Exa. o meu convencimento pessoal de não vislumbrar em referida irregularidade de propósito doloso ou de má fé, eis que praticada ostensivamente e sem qualquer subterfúgio, facilmente perceptível como evidenciado no processo, embora, é certo, recriminável e intolerável, como se fez sentir, veementemente aos funcionários, Chefes e Diretores de todos os setores das Secretarias Judiciária e do Tribunal Pleno. Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. protestos de elevado apreço e alta consideração — *Jes E. C. de Paiva*, Presidente.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 1978 — *Beatriz Helena de Freitas Ferraz*, Subsecretária do Tribunal.

N.º 34-78

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, deferir o pedido de prosseguimento da licença para tratamento de saúde formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Roberto de Rezende Puech, pelo prazo de sessenta dias, a partir do dia vinte e cinco de abril próximo passado.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 1978 — *Beatriz Helena de Freitas Ferraz*, Subsecretária do Tribunal.

N.º 35-78

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, aprovar o relatório do Concurso de Agentes de Segurança Judiciária, apresentada do pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, Presidente da Comissão homologando o resultado final.

Sala das Sessões, 24 de maio de 1978 — *Beatriz Helena de Freitas Ferraz*, Subsecretária do Tribunal.

N.º 36-78

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, aprovar o relatório do Concurso de Agentes de Segurança Judiciária, apresentada do pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, Presidente da Comissão homologando o resultado final.

Sala das Sessões, 24 de maio de 1978 — *Beatriz Helena de Freitas Ferraz*, Subsecretária do Tribunal.

N.º 37-78

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, aprovar o relatório do Concurso de Agentes de Segurança Judiciária, apresentada do pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, Presidente da Comissão homologando o resultado final.

Sala das Sessões, 24 de maio de 1978 — *Beatriz Helena de Freitas Ferraz*, Subsecretária do Tribunal.

N.º 38-78

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, aprovar o relatório do Concurso de Agentes de Segurança Judiciária, apresentada do pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, Presidente da Comissão homologando o resultado final.

Sala das Sessões, 24 de maio de 1978 — *Beatriz Helena de Freitas Ferraz*, Subsecretária do Tribunal.

N.º 39-78

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, aprovar o relatório do Concurso de Agentes de Segurança Judiciária, apresentada do pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, Presidente da Comissão homologando o resultado final.

Sala das Sessões, 24 de maio de 1978 — *Beatriz Helena de Freitas Ferraz*, Subsecretária do Tribunal.

N.º 40-78

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, aprovar o relatório do Concurso de Agentes de Segurança Judiciária, apresentada do pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, Presidente da Comissão homologando o resultado final.

das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento do Estado da Guanabara, BANCOER — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e outras, Bazono Simonsen S/A — Distribuidora de Títulos Mobiliários, CREVAL S/A — Distribuidora de Valores Mobiliários e outras, APLICAP — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio de Janeiro, Real Guanabara S/A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Marca S/A — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Recorridos os mesmos.

Antes da apreciação do RO-DC-217/76, sou obrigado a colocar em Mesa, para apreciação desta Colenda Corte, um Agravo Regimental interposto pelo Sindicato Suscitante, o qual passo a relatar.

O Agravo foi ajuizado face ao indeferimento de juntada de documento. O despacho proferido em juntada de documentos é interlocutório, pelo que entendo ser irrecorrível o presente Agravo Regimental. E se assim não fosse referido é uma certidão, tirada em outubro deste ano, mas cujo teor, alteração em Estatutos do Sindicato Suscitante, data de abril de 1971. Indeferi, com base na Súmula 8 desta Corte.

Nego provimento.  
O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio de Janeiro suscitou, contra o Sindicato das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento do Estado da Guanabara e as Empresas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Dissídio Coletivo de revisão, referente aos termos da sentença normativa proferida no Processo número TRT-DC-102/70, propondo:

**Cláusula primeira:** Fica concedido aos Bancários das empresas enquadradas na categoria econômica das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento, a partir de 22 de maio de 1975 até 30 de abril de 1976, um reajuste salarial correspondente ao índice fornecido pelo Departamento de Política Salarial do Ministério do Trabalho, aplicado sobre o salário da data base.

**Cláusula segunda:** Durante a vigência deste acordo, nenhum bancário poderá ser admitido ao trabalho com salário inferior ao mínimo vigente na data, no Estado do Rio de Janeiro, acrescido de 15% (quinze por cento), 30% (trinta por cento) e 45% (quarenta e cinco por cento), respectivamente, conforme seu enquadramento, como serviço de Portaria, Contabilidade e Tesouraria.

**Cláusula terceira:** A gratificação mensal mínima concedida a chefes, caixas, informantes de cadastro, conferentes de assinaturas e outros ocupantes de cargo de direção e aos ocupantes do cargo de confiança, tenha caráter efetivo ou não, não poderá ser inferior a 40% (quarenta por cento) do salário-mínimo de ingresso das respectivas funções.

**Cláusula quarta:** Para os empregados admitidos entre a data base, 21 de maio de 1974 e a data da vigência 21 de maio de 1975, o aumento será calculado na forma do item XIII do Prejulgado 38 do TST.

**Cláusula quinta:** O regime horário de trabalho dos bancários empregados nas Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento — na conformidade do artigo 224 da CLT, plenamente ratificado pela Súmula 55 do TST, aprovado na Sessão de 18 de outubro de 1974 — será de seis horas.

**Cláusula sexta:** Serão compensados todos os aumentos, espontâneos ou não, por qualquer motivo concedidos após a data base, exceto os decorrentes de:

- promoção, desde que devidamente caracterizada;
- transferência de categoria funcional;
- equiparação salarial resultante de sentença transitada em julgado;
- término de aprendizagem.

**Cláusula sétima:** Será abonada a falta ao serviço do empregado estudante que, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, provar ter se ausentado para prestar exame escolar obrigatório marcado para horário conflitante com o do trabalho.

**Cláusula oitava:** As empresas enquadradas como Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento, que adota-

rem a exigência de fardamento para seus empregados, ficarão obrigados ao fornecimento ou custeio integral desse fardamento.

**Cláusula nona:** As instituições financeiras enquadradas como Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento descontarão de todos os seus empregados, em favor do Sindicato da categoria profissional dos bancários, a importância de 5% (cinco por cento) do valor do reajuste relativo ao primeiro mês. Esses valores deverão ser recolhidos ao Sindicato dos Bancários, no curso do mês seguinte ao do desconto.

**Cláusula décima:** Fica concedido igualmente aos bancários empregados nas Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento, com integração aos novos salários, um aduênio de Cr\$ 15,89 (quinze cruzeiros e oitenta e nove centavos), por ano de serviço ou fração superior a 3 (seis) meses.

**Cláusula décima-primeira:** As empresas abrangidas por este acordo descontarão, da folha de pagamento de seus empregados, as mensalidades referentes às contribuições de associados, as parcelas dos empréstimos contraídos com a Caixa Econômica Federal, bem como as dos Seguros cujos agenciamentos são autorizados pelo Sindicato, recolhendo-as, no mais tardar, até o dia 10 do mês seguinte, desde que expressamente autorizadas pelos respectivos empregados.

**Cláusula Décima Segunda —** Nos casos de fusão, incorporação ou encampação de estabelecimentos bancários, fica assegurada, aos empregados dos estabelecimentos incorporados, encampados ou fusinados, a contagem, na empregadora, do tempo de serviço prestado à empresa de origem, para fins de equiparação salarial a qualquer empregado na nova empresa".

Contestaram os Suscitados, sendo que o Sindicato das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento alegou:

"Os Suscitantes, pretendo *revert* o TRT-DC-102-70, nada teriam que postular além de aumento salarial e manutenção ou ajustamento, das demais cláusulas do referido Dissídio, que tratam de:

- índice
- compensações
- situação dos empregados admitidos após a data-base
- vigência
- desconto em favor do Sindicato.

*Contrariando, entretanto todo o espírito do Acórdão do Dissídio revisando, mantido integralmente pelo Tribunal Superior do Trabalho, e abusando do instituto jurídico de isonomia, Insistem na igualdade entre bancários* — (fls. 89 e 91).

E as empresas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, que requereram a sua exclusão do feito por acharem que o "Sindicato suscitante é parte ilegítima para suscitar dissídios coletivos" em favor dos seus empregados, porquanto suas atividades não se equiparam às de estabelecimentos bancários, por estarem enquadrados na categoria econômica "Sociedades e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio" e pertencentes ao 3.º Grupo do Plano da Confederação Nacional das Empresas de Crédito e seus empregados, sua correspondente categoria profissional "Empregados de Agentes Autônomos de Seguro e Crédito", que não é representada pelo Sindicato Suscitante. Alegam, ainda, em seu favor que esse reconhecimento foi feito através da Comissão de Enquadramento Sindical, e o recolhimento da contribuição sindical processa-se em prol dos Sindicatos dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização, e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito.

Arguem, também, nulidade essencial na Convocação da Assembléia do Sindicato Suscitante, vez que, segundo eles, não teria havido "quorum" legal preconizado pelo art. 612, "in verbis":

"Os sindicatos só poderão celebrar Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho, por deliberação de Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, consoante o disposto nos respectivos Estatutos, dependendo a validade da mesma do comparecimento e votação, em primeira convocação, de 2/3 (dois terços) dos associados da entidade, se se tratar de Convenção, e dos interessados, no caso de Acórdão, e, em segunda, de 1/3 (um terço) dos mesmos".

Quanto a essa preliminar, replicou o Sindicato Suscitante que o artigo da CLT que determina o "quorum" para decisão de dissídio coletivo é o de n.º 856 e seguintes, transcrevendo o de n.º 859, a saber:

"A representação dos sindicatos para instauração da instância fica subordinada à aprovação de assembleia, da qual participem os associados interessados na solução do dissídio coletivo, em primeira convocação, por maioria de 2/3 (dois terços) dos mesmos ou, em segunda convocação, por 2/3 (dois terços) dos presentes; que, além disso, não poderia ser considerada, pois não tinha constatação da contestação portanto extemporânea.

Apreciando o pedido, houve o Egrégio Tribunal Regional da 1.ª Região por decidir (fls. 448-450):

"Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, em sua composição Plena, preliminarmente e por maioria, rejeitar a questão de ordem suscitada pelo Juiz Simões Barbosa em relação aos painéis apresentados pelo advogado, Dr. Emmanuel Cury Netto, da tribuna, rejeitar a preliminar de nulidade da Assembleia Geral Extraordinária (AGE); julgar o presente processo como Revisão de Dissídio Coletivo e rejeitar a preliminar de intempestividade das contestações de Bancor e Real Guanabara; e, por unanimidade, excluir os Suscitados cujas notificações foram devolvidas; por maioria, indeferir as exclusões requeridas pelos suscitados que alegam o seu sistema de liquidação, indeferir as exclusões requeridas pelas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários. No Mérito, julgar procedente, em parte, por unanimidade, o dissídio, para estabelecer as seguintes condições: Primeira: "Majoração dos salários percebidos em 22 de maio de 1974, com a aplicação do percentual de 38% (trinta e oito por cento), conforme resolução do DNS a fls. 5166, por unanimidade; Segunda: "Durante a vigência deste acordo, nenhum bancário poderá ser admitido ao trabalho com salário inferior ao mínimo vigente, na data, no Estado do Rio de Janeiro, acrescido de 15% (quinze por cento), 30% (trinta por cento) e 45% (quarenta e cinco por cento), respectivamente, conforme seu enquadramento, como serviço de Portaria, Contabilidade e Tesouraria" (tal cláusula é assegurada aos bancários, nos contratos firmados com o Sindicato dos Bancários, por maioria; Terceira: "A gratificação mínima mensal concedida a chefes, caixas, informantes de cadastro, conferentes de assinaturas e outros ocupantes de cargos de confiança, tenha caráter efetivo ou não, não poderá ser inferior a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo de ingresso nas respectivas funções" (tal vantagem é deferida aos bancários, nos contratos coletivos da categoria), por maioria; Quarta: "Para os admitidos após a data-base, aplica-se o disposto no item XII do Prejulgado n.º 38-71, do Tribunal Superior do Trabalho", por maioria; Quinta: "O regime horário dos bancários, empregados nas Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, será de seis (6) horas, na conformidade do art. 224 consolidado, ratificado pela Súmula n.º 55 do Colégio Tribunal Superior do Trabalho", por maioria; Sexta: "Serão compensados todos os aumentos, espontâneos ou não, por qualquer motivo concedidos após a data-base, exceto os decorrentes de: a) promoção, desde que devidamente caracterizada; b) transferência de categoria funcional; c) equiparação salarial resultante de sentença transitada em julgado; d) término de aprendizagem" (a cláusula é constante do acordo anterior), por unanimidade; Sétima: "Será abonada a falta ao serviço do empregado estudante que, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, provar ter se ausentado para prestar exame escolar obrigatório marcado para horário conflitante com o trabalho" (a cláusula consta do acordo anterior), por maioria; Oitava: "As Empresas enquadradas como Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento e as Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, descontarão de todos os seus empregados, em favor da categoria profissional dos bancários, a importância de 5% (cinco por cento) do valor do reajuste relativo ao primeiro mês. Esses valores deverão ser recolhidos ao Sindicato dos Bancários, no curso do mês seguinte ao desconto" (a cláusula consta do acordo anterior), por maioria; Décima: "Fica igualmente

te concedido aos bancários empregados das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento e das Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, com integração aos novos salários, um anuênio de Cr\$ 15,89 (quinze cruzeiros e oitenta e nove centavos), por ano de serviço ou fração superior a seis meses" (tal cláusula é deferida aos bancários nos contratos de categoria com o Sindicato patronal), por maioria; Décima Primeira: "Indeferida a cláusula, já que as mensalidades sindicais, (o seu desconto em folha é obrigatória do empregador efetuar, conforme disposto no art. 545 consolidado, por maioria; Décima Segunda: "Foi indeferida, por maioria, a cláusula seguinte: "Nos casos de fusão, incorporação ou encampação de estabelecimentos bancários fica assegurada aos empregados dos estabelecimentos incorporados, encampados ou fusionados, a contagem, na empregadora, do tempo de serviço prestado à empresa de origem, para fins de equiparação salarial a qualquer empregado da nova empresa"; Décima Terceira: "Vigência por um (1) ano a partir de 21 de maio de 1975, por unanimidade".

Interpuseram R. O. para este Tribunal:

1.º — A Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região:

"Recorremos, ordinariamente, para o Colégio Tribunal Superior do Trabalho, contra a decisão do E. Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região (cláusulas segunda e terceira), por representarem aumento indireto do índice oficial para a categoria, o que contraria a política salarial do Governo contra a cláusula nona (desconto em favor do Suscitante), que concedeu desconto para o Sindicato, sem a ressalva da prévia anuidade dos empregados. O desconto compulsório, como procedido no ajuste, deixou de observar a aquiescência prévia, expressa e individual ao empregado, na forma do entendimento que vem dominando o Colégio Tribunal Superior do Trabalho. Recorremos, ainda, contra a cláusula décima (anuênio) por representar aumento indireto do índice oficial".

2.º — O Sindicato das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento no Estado da Guanabara, alegando, em preliminar, a nulidade da Assembleia Geral do Sindicato suscitante, por faltar-lhe "quorum" necessário, como porque:

"O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho entendeu, por maioria, tatear-se de Revisão e não, de Dissídio Novo.

Acolheu, assim, a tese do pedido que pretendia:

"... Rever os termos da sentença normativa proferida no processo TRT-DC-102-70".

Não se trata, porém, de Dissídio Revisando. A sentença normativa que se quer rever teve vigência pelo prazo de um ano, esgotado em 20 de maio de 1972".

(Fls. 474).

No mérito, diz que:

"Além do aumento salarial por aplicação dos índices oficiais nos negócios as fls. 51 — 38% —, determinou o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho fossem aplicadas, aos empregados das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento, vantagens até então só concedidas aos empregados dos Bancos Comerciais; pilos funcionais, gratificações mensais, abono de faltas para estudantes, anuênios. Resultou, assim, por via oblíqua, aumento superior aos índices oficiais.

Por outro lado, deferiu o acórdão recorrido jornada especial de 6 horas, aos empregados das Financeiras, em cláusula incompatível com a natureza do Dissídio, contrária à lei e, também, trazendo como consequência majoração salarial indireta.

Afinal, decidiu-se por desconto em favor do Sindicato, sem anuidade prévia e expressa dos empregados".

3.º — As Empresas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários recorrem ao fato de terem sido englobadas com as Financeiras, alegando, em preliminar, que:

"Vale ressaltar que as empresas Distribuidoras não foram partes nos acordos Coletivos Aludidos na Inicial e no Venerando Acórdão recorrido. Força notar, mais ainda, que nas cláusulas postuadas pelo Sindicato Suscitante não existe qualquer menção às empresas distribuidoras e, afinal, imperioso observar, especial e notadamente, que nem ao menos foram convocados para a Assembleia que deliberou o pedido de Aumento aos

Empregados das Empresas Distribuidoras.

Dai decorre, *data venia*, de forma flagrante e ineludível, a mais absoluta falta de legitimidade e representação do Sindicato Suscitante para pretender rever cláusulas de um dissídio do qual as distribuidoras foram excluídas.

No dissídio anteriormente ajuizado — 102-70 — As Empresas Distribuidoras foram expressamente excluídas, a elas não se aplicando nem o índice de aumento, nem as condições de trabalho pretendidas pelo Suscitante. Por isso que, não se tratando de revisão de salário, não estava o suscitante desobrigado, como pretende, de reunir os empregados das Distribuidoras para que estes deliberassem da conveniência ou não do ajuizamento de Dissídio que seria necessariamente originário e jamais de revisão.

Isto não foi feito, ou seja, os empregados das Distribuidoras não compareceram a Assembleia que deliberou a respeito do ajuizamento do presente Dissídio, até porque os empregados das Distribuidoras não foram convocados para comparecer a dita Assembleia." — (Fls. 513 — 514 — 515).

E, no mérito, acompanharam as razões do Sindicato Patronal.

4.º — O Sindicato dos Empregados recorre do indeferimento das cláusulas 11.ª e 12.ª da inicial, ou sejam: a primeira, tratando dos "descontos, por via de consignação nas folhas de pagamento, das parcelas de empréstimo contraídos pelos associados perante a Caixa Econômica Federal, e mensalidades referentes a "p-mios de seguros", a segunda, tratamento igual para os empregados de empresas que venham a ser incorporadas, fusionadas ou encampadas.

O Exmo. Sr. Presidente deste Egrégio TST houve por deferir a requisição do Sindicato das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento do Estado da Guanabara, e outros, o efeito suspensivo das cláusulas 2.ª, 3.ª, 7.ª e 9.ª (Fls. 580 — 2.º volume).

Contra-razões de recorridos, pelas partes.

Parecer da Douta Procuradoria, que opina:

"Somos pelo provimento do apelo da douta Procuradoria Regional e, parcialmente, pelos recursos das Entidades Patronais para o fim de:

1) serem reformadas as cláusulas segunda e terceira do acórdão — fls. 448 —, por implicarem em aumento indireto do índice oficial para a categoria profissional, o que contraria a política salarial do Governo Federal;

2) ser rejeitada a cláusula sétima do acórdão recorrido de fls., por conter vantagem impertinente ao processo de dissídio salarial;

3) ficar o desconto compulsório, autorizado pela cláusula nona, em favor da categoria profissional dos bancários, condicionado à prévia, expressa e individual autorização dos empregados, na forma do entendimento dominante nesta Egrégio TST, bem como na exata interpretação do art. 545 da CLT, com a nova redação dada pelo Decreto-lei n.º 925, de 10 de outubro de 1969;

4) ser rejeitada a cláusula décima do acórdão normativo de fls., que concede um anuênio de Cr\$ 15,89 por ano de serviço, representa aumento dos índices oficiais.

Isto posto, preconizamos então o total provimento do apelo da douta Procuradoria Regional — fls. 453-454 — 2.º volume — e provimento Parcial dos recursos patronais, nos termos deste parecer e não conhecimento ou desprovimento do recurso ordinário do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio de Janeiro, fls. 535-537, por falta de amparo legal, mantendo-se, no mais, o venerando acórdão normativo — de fls. 439-450 2.º volume dos autos — por seus legítimos e jurídicos fundamentos".

Levado a julgamento neste TST, houve, o Sr. Patrono do Sindicato Suscitante, por apontar "incidente de falsidade", no recurso do sindicato das financeiras. E' afirmada a existência de um acórdão que foi rasurado e reenumerado. E' afirmado que há uma ata que não é autêntica, não é verdadeira. E, juntamente com aquele recurso, se junta uma ata e se junta um acórdão, que vêm aos autos sem sequer merecer o despacho de S. Exce-lência o Ministro Relator, naquela oportunidade. Além disso, foi distribuído um memorial no qual se afirma o seguinte: "A propósito dessa questão de horas ex-

traordinárias, do horário de seis horas, seja-nos permitido observar que a certidão de julgamento, de fls. 433, datada de 4 de dezembro de 1975 diz que foi deferida a cláusula 4.ª, de fls. 30 dos autos, em razão de ser de oito horas o horário normal de serviço dos empregados das categorias enquadradas como sociedades de crédito, financiamento e investimento. Entretanto, para surpresa geral, tal acórdão, numerado de fls. 445 a 447, anteriormente rubricado pelo Juiz Relator, foi retirado dos autos e substituído pelo de fls. 448/450, substituindo-se também as cláusulas dos acordos de 1972, 1973 e 1974, pelas cláusulas pleiteadas pelo suscitante. Para concluir, para esse fim foi necessário fabricar uma nova certidão de julgamento, datada de 17 de dezembro, mais de dez dias depois da primeira certidão, de fls. 436/8, sendo o relatório rasurado e reenumerado, fls. 439 e 437. Então, Exas. além de constarem essas graves acusações, vem a recorrente e junta, com seu recurso, uma ata que parecia ser a autêntica e um acórdão que parecia ser o autêntico, de fls. 497 a 511. Queremos arguir, neste momento, de falsos esses documentos, de fls. 497 e 511".

Apreciando o incidente, este Tribunal, rejeitou-o, determinando, ainda, a retirada deste processo da pauta, para as providências cabíveis.

A fim de dirimir a dúvida suscitada, para efeito de julgamento, baixaram os autos à origem para os esclarecimentos necessários, tendo retornado após a prestação das informações de fls. 661/662, pelas quais se fica sabendo que a Ata e o Acórdão de fls. 436 a 450 devem prevalecer.

Com o processo em pauta, vieram 4 petições, fora o Agravo, já apreciado, das quais determinei a juntada, para apreciação por este Plenário.

E' o relatório.

Passo a apreciar, as petições antes referidas.

Na 1.ª Petição, procura o Sindicato dos Bancários reabrir discussão sobre o incidente de falsidade, matéria já decidida pelo C. Tribunal Pleno. Quanto às diligências, as mesmas já foram solicitadas e cumpridas, na forma que este Relator entendeu necessária.

Quanto ao pedido de instauração de inquérito ou sindicância, para apuração das responsabilidades pelas irregularidades que apontou, refoge à competência do relator em apurá-las, sendo caso de correção. Deixando o requerente entrever a possibilidade de as irregularidades terem sido praticadas com a anuidade do Exmo. Sr. Presidente do E. TRT, determino que se encaminhe cópia da referida petição ao Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral, para que S. Exa. tome as providências que julgar necessárias.

Na segunda, impugna os documentos de fls. 673, 674 e 675, 677, 678, 679 e 682. Quanto ao doc. de fls. 673, é de ser levado em consideração porque autenticado, posterior ao Dissídio e refere-se à Resolução do C.E.S. Os de fls. 674 e 675 não estão autenticados e, por isso, não os levo em consideração. Os de fls. 677, Resolução da CES, embora cópia de papel carbono, está devidamente assinada pelo Relator e o Presidente da CES, o que lhe dá valor e autenticidade. Os de fls. 678 e 679 são anteriores ao Dissídio e, face à Súmula 8, determino que sejam desentranhados dos autos e a eles juntados por linha. Por último, o de fls. 682, por não vir autenticado, não o levo em consideração.

Na terceira Petição, requerida a juntada da cópia do Diário Oficial de 8 de julho de 1977, onde a CES enquadra a suplicante na Categoria Econômica "Sociedades Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio", do 3.º grupo: — determinei a sua juntada, em face da Súmula 8, com a ciência da outra parte.

A quarta e última Petição solicita juntada, apenas por linha, de seu requerimento e anexos: — após ciência da outra parte, deferia a juntada, como requerida.

Voto

Inicialmente

Com as informações prestadas às fls. 661/662, pela Sra. Secretária do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, e bem comparados os documentos ali referidos, dou por ordenado o presente processo.

Isto porque: Toda a dúvida residia em qual dos acórdãos se deveria louvar o julgador, se o constante às fls. 439 a 450, ou o trazido

em xerox, pelo Sindicato das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento no Estado da Guanabara, como elemento às suas razões de recorrente.

Como esclarece a Secretária do TRT da 1.ª Região, o acórdão representado pela xerox, porque incorreta a certidão de julgamento, bem como a respectiva Ata de fls. 436, foi considerado sem efeito e retirado do processo, ficando a prevalecer o de fls. 439/450, aprovado pelo Tribunal publicado no órgão competente, tendo as partes sido notificadas regularmente. (fls. 455 e 456 e seg.)

Diga-se, ainda, de passagem, e sem que isso seja motivo de discussão, que a primeira Ata deveria, como foi, ser retificada, assim como o acórdão primitivo, pois, com uma leitura mais aprofundada, chega-se a essa conclusão.

Nelas verifica-se que, além da ordem numérica das cláusulas estar em desacordo com a do pedido, a transcrição das cláusulas 5.ª (que na Ata e no Acórdão consta como a 4.ª), por evidente engano, foi feita erroneamente, visto que, ao invés de repetir as expressões contidas no pedido inicial, o fez com as encontradas na cláusula de n. 4 do Acórdão celebrado anteriormente (fls. 29), que diferem, entre si, em forma e essência. Conseqüentemente, esse equívoco teria que ser sanado.

Entretanto, não se pode negar que houve dois acórdãos, e que, em certos tópicos, conflitam.

A retirada do acórdão primitivo não poderia ser feita, nem mesmo sua retificação, sem que houvesse sido provocada através de Embargos Declaratórios, o que não ocorreu.

Trata-se, assim, de irregularidade processual insarável, porquanto não cabia, data venia, ao Regional, proceder como fez.

Conseqüentemente, decreto, de ofício, a nulidade deste processo, a partir do julgamento (fls. 433), pelo que devem os autos retornar à origem, para que seja proferida nova decisão.

*Isto posto:*

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, sem divergência, negar provimento ao agravo regimental do suscitante, e acolhendo a preliminar suscitada, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Ary Campista, Alves de Almeida e Orlando Coutinho, anular o feito a partir de folhas quatrocentos e trinta e três, inclusive, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região para que profira novo julgamento, vencidos parcialmente os Exmos. Senhores Ministros Coqueijo Costa, Lomba Ferraz e Luiz Roberto de Rezende Puech.

O Tribunal resolveu mais, encaminhar cópia da petição de folhas seiscentos e oitenta e sete a seiscentos e noventa e um ao Exmo. Senhor Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho para as medidas que julgar cabíveis.

Brasília, 7 de dezembro de 1977. — Renato Machado — Presidente. — Fernando Franco — Relator.

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo — Procurador-Geral.

(Adv. Drs. Carlos Affonso C. Fraga, José Alberto Couto Maciel, A. D. Meirelles Quintela, Fernando M. Piragibe, José Eduardo Huddson Soares, João M. de Medeiros, Paulo G. P. Menezes, Carlos R. F. de Andrade e Marcos Heusi Neto).

Proc. n.º TST-RO-DC-15-77  
(Ac. TP-28-78)

Recurso dos suscitantes, dado provimento para a conceder o acréscimo de trinta por cento sobre as horas extras excedentes de duas, mantido no mais o acórdão recorrido.

Recurso dos suscitados, dado provimento parcial para condicionar o desconto à não oposição dos trabalhadores até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, mantido no mais o acórdão recorrido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, n.º TST-RO-DC-15-77, em que são recorrentes Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Abrasivos de Salto e Vinhedo e outros e Sindicato da Indústria de Abrasivos do Estado de São Paulo e recorridos os mesmos.

“Recorrem da v. decisão do TRT da 2.ª Região de fls. 76 e seguintes, ambas as partes.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Abrasivos de Salto e Vinhedo, e outros, por não concordarem com o indeferimento dos itens 10 e 11 do pedido, o primeiro, tratando do percentual sobre as horas extras na base de 30 por cento além do adicional legal, e o segundo, sobre a transformação das penalidades de suspensão em advertência verbal ou expressa.

O Sindicato patronal, aqui suscitado, do deferimento da estabilidade provisória da gestante, ao abono de falta de emprego estudante, do desconto assistencial, da multa pelo não cumprimento de cláusula deste dissídio e do pagamento aos empregados que viessem a ser contratados, na condição de substitutos dos que forem despedidos sem justa causa, dos mesmos salários atribuídos a estes.

As partes contra-razoaram. A Douta Procuradoria é pelo não provimento do recurso do suscitante e pela acolhida do Sindicato patronal.”

E' o relatório, na forma regimental.

#### VOTO

1 — Recurso do Sindicato dos Trabalhadores.

A) Percentual de 30 por cento sobre horas extras, excedentes de duas (cláusula 10.ª da inicial). Dou provimento para conceder o acréscimo de 30 por cento sobre as horas extras excedentes de duas.

B) Extinção da pena de suspensão (item 11 da inicial).

Nego provimento porque sem amparo legal a pretensão à que a Lei faculta a suspensão até 30 dias.

2 — Recurso do suscitado.

A) Salário dos substitutos — item IV do acórdão.

Nego provimento porque redigido de acordo com o Prejulgado 56-76 do TST.

B) Estabilidade da gestante — item VIII do acórdão.

Nego provimento porque redigido de acordo com a jurisprudência iterativa desta Corte.

C) Abono de faltas do estudante item IX do acórdão.

Nego provimento porque de acordo com a jurisprudência desta Corte.

D) Desconto assistencial — item X do acórdão.

Dou provimento parcial para condicionar o desconto à não oposição do empregado até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado.

E) Multa — item XI do acórdão.

Nego provimento porque a cláusula está em consonância com a jurisprudência deste Colendo TST, por se tratar de obrigação d. fazer.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, dar provimento em parte aos recursos:

I — Dos suscitantes para, pelo voto de desempate, conceder o acréscimo de trinta por cento sobre as horas extras excedentes de duas, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Fernando Franco, relator, Hildebrando Bisaglia, Raymundo de Souza Moura, Lomba Ferraz, Mozart Victor Russomano e Nelson Tapajós; II —

Do suscitado para, subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa. Mantida, no mais, a decisão recorrida, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Alves de Almeida, revisor, e Orlando Coutinho, quanto a extinção da pena de suspensão referentes ao recurso dos suscitantes; Exmos. Senhores Ministros Coqueijo Costa, Mozart Victor Russomano e Julz Pinho Pedreira, em relação ao salário do substituto; Exmos. Senhores Ministros Fernando Franco, Lomba Ferraz, Nelson Tapajós, Coqueijo Costa e Julz Pinho Pedreira, no que se refere à multa e com restrições do Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós, quanto à impropriedade da palavra “estabilidade” na cláusula relativa à gestante, constante do apelo do suscitado.

Brasília, 20 de fevereiro de 1978. — Renato Machado, Presidente. — Lima Teixeira, Relator “ad hoc”.

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

(Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Jayme Borges Gambôa).

Proc. n.º TST-RO-DC-51-77  
Ac. TP-29-78)

Recurso ordinário do Sindicato suscitante a que se dá provimento, em parte, para assegurar a assistência ambulatorial de emergência aos trabalhadores que prestam serviços no turno noturno, de acordo com as necessidades do serviço, e providos, parcialmente, os recursos do Sindicato suscitado e da Procuradoria Regional, para subordinar o desconto assistencial à inexistência de manifestação em contrato do empregado associado ou não, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, tudo na conformidade da jurisprudência predominante no TST.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST-RO-DC — 51-77, em que são recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região, Sindicato da Indústria da Refinação do Açúcar e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Alimentícias e da Refinação do Sul do Município do Rio de Janeiro e recorridos os mesmos.

Este é o relatório lido em Sessão:

“Suscitante, suscitado e a Procuradoria Regional da 1.ª Região, recorrem de decisão do TRT da 1.ª Região, por não se conformarem, o 1. do indeferimento das cláusulas que dispõem sobre a) o salário completo aos aposentados; b) a extensão do adicional de 50 por cento por hora extra e c) a instalação de serviço ambulatorial. O 2. e a Procuradoria, do deferimento das cláusulas que a) concedem férias de 30 dias; b) piso salarial; c) estabilidade de gestante e, d) desconto assistencial sem anuência do empregado.

As partes contra-razoaram. A Douta Procuradoria é pelo provimento, em parte, dos recursos da Procuradoria Regional e do suscitado e improvimento do suscitante.”

E' o relatório.

#### VOTO

Recurso do suscitante:

1.º) Quanto a incidência do aumento sobre o “salário completo” pago aos aposentados, item em que foi vencido, transcrevo o voto do Exmo. Ministro Relator original:

“Como bem afirma a Procuradoria, “trata-se de complementação dos proventos pagos pelo INPS, para igualar os salários que percebia o empregado, quando de sua aposentadoria”.

Ora, como se trata de matéria não pertinente aos dissídios coletivos, e, ainda considerando que como nos autos não consta nenhuma prova de que as empresas venham concedendo esse benefício, nego provimento ao recurso nessa parte.”

2.º) Extensão do adicional de 50 por cento por hora extra a todos os empregados, indeferida pela cláusula 3.ª: trata-se de pedido que não foi acolhido sob o fundamento de que não há prova da disparidade de tratamento e que, ocorrendo a mesma, o dissídio coletivo não é o meio próprio para reclamar contra este aspecto. Confirmo o acórdão revisando, por seus próprios fundamentos quanto a este item. Nego provimento.

3.º) Instalação de serviço ambulatorial de emergência nas empresas que operem em horário noturno: esta vantagem já vem sendo concedida em dissídio coletivo, merecendo apenas ser adaptados à jurisprudência iterativa deste Colendo Tribunal, no sentido de sua concessão aos trabalhadores do turno noturno, de acordo com as necessidades do serviço. Assim, dou provimento em parte, para que seja assegurada assistência ambulatorial de emergência aos trabalhadores do turno noturno, de acordo com as necessidades do serviço.

Recurso do Sindicato suscitado e da Procuradoria Regional:

Tendo em vista os pontos em comum no recurso da Procuradoria Regional e no apelo do Sindicato suscitado foram os mesmos apreciados em conjunto:

1) Férias de 30 dias corridos (cláusula 2.ª): foi deferida para os trabalhadores das Refinarias Piedade S.A. e Magalhães S.A., com base em acordo anterior em que as empresas citadas concordaram na sua concessão, na conformidade do DC-139-73, e, por isto, adoto os próprios fundamentos do acórdão recorrido e acrescento que a legislação atual igualmente ampara o pedido.

Assim, nego provimento.

2) Salário normativo (cláusula quinta):

o mesmo foi deferido porque previsto no Prejulgado n.º 38-71, aplicável à época, e reafirmado pelo Prejulgado n.º 56, item IX, tratando-se, portanto, de salário normativo e não de piso salarial, inexistindo, em consequência, qualquer ofensa a preceitos legais. Nego provimento.

3) Estabilidade provisória para a gestante (cláusula 7.ª): trata-se de revitalização dos dispositivos constitucionais e trabalhistas referentes à proteção do trabalho da mulher e do seu direito a não se ver privada do emprego no período de gestação. Nego provimento.

4) Desconto assistencial compulsório (cláusula 9.ª): dou provimento, em parte, para subordinar o desconto à inexistência de manifestação em contrato do empregado associado ou não, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, face à jurisprudência predominante neste Colendo TST.

5) Salário do substituto (cláusula sexta): no tocante a esse item insurge-se apenas o Sindicato suscitado, porém adoto o fundamento do acórdão revisando, ao salientar que se trata de vantagem já assegurada na conformidade do Prejulgado n.º 36 do TST e, além disto, acresço que o Prejulgado n.º 56, item IX, já firmou a jurisprudência neste sentido, no âmbito do dissídio coletivo. Nego provimento.

Pelo exposto, consignada a divergência quanto ao 1.º item apreciado, no qual prevaleceu o voto do Ministro Relator original, dou provimento, em parte, ao recurso do Sindicato suscitante, para assegurar a assistência ambulatorial de emergência aos trabalhadores que prestam serviço no turno noturno, de acordo com as necessidades do serviço, e dou provimento, em parte, aos apelos do Sindicato suscitado e da Procuradoria Regional para subordinar o desconto assistencial à inexistência de manifestação em contrato do empregado associado ou não, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho dar provimento, em parte, aos recursos: I — do suscitante, para assegurar assistência ambulatorial de emergência, aos trabalhadores do turno da noite, de acordo com as necessidades do serviço, contra os votos dos Exceletíssimos Srs. Ministros Fernando Franco, relator, Lomba Ferraz, Nelson Tapajós, Hildebrando Bisaglia e Starling Soares; II — do suscitado, para subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Em relação ao recurso da Procuradoria, foi-lhe dado provimento parcial, na forma do decidido no recurso do suscitado. Mantida, no mais, a decisão recorrida, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Alves de Almeida, revisor, Ary Campista e Orlando Coutinho quanto a incidência do reajuste sobre a complementação da aposentadoria, referente ao recurso do suscitante; Exmos. Srs. Ministros Nelson Tapajós, Mozart Victor Russomano e Lomba Ferraz em relação à férias de trinta dias; Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa, Lomba Ferraz, Nelson Tapajós, Mozart Victor Russomano e Julz Pinho Pedreira com referência ao salário do substituto e com restrições dos Exmos. Srs. Ministros Nelson Tapajós e Raymundo de Souza Moura quanto à impropriedade da palavra “estabilidade” na cláusula relativa à gestante, constante do apelo do suscitado.

Brasília, 20 de fevereiro de 1978. — Renato Machado, Presidente. — Alves de Almeida, Relator “ad hoc”.

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral.

(Adv. Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Elder Melo de Vasconcelos e Alino da Costa Monteiro).

Proc. n.º TST. RO. DC. 235-77.  
(Ac. TP. 2.034-77).

HB/mandr

Recurso ordinário contra sentença normativa providos em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST. RO. DC. 235-77, em que são recorrentes Companhia Aymora de Crédito, Investimento e Financiamento e outra e Companhia Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento e Recorridos Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados de Goiás, Minas Gerais e Brasília.

"Trata-se, em síntese, de acordo celebrado entre os Suscitantos e a Rede ação dos Bancos e outras homologado. Acordo de fls. 166 e 168. O acórdão da 3.ª Região, de fls. 216 a 228, esclarece que se prosseguiu quanto às demais, sendo que a maioria delas não acatou o chamamento judicial. Posteriormente, a Cia. de Habitação do Estado de Goiás, fls. 2: acordo nos autos.

Na impossibilidade de conciliação com as empresas financeiras suscitadas, contestaram elas a ação coletiva, são as seguintes:

Cia. Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento;

Aymoré Distribuidora de Valores Mobiliários S. A.; Cia. Aymoré de Crédito, Investimentos, fls. 186-188 e Inca S. A., Crédito Imobiliário, fls. 192-194.

A primeira, preliminarmente requereu sua exclusão do processo, alegando que seus empregados não se enquadram na categoria profissional.

No mérito, arguiu, em resumo, que não poderá o Regional impor às financeiras a aceitação de cláusula de dissídios anteriores e, se não houver exclusão a sentença do dissídio só poderá obrigá-la à cláusula do reajuste que resultar da aplicação do Prejulgado 56, nada mais.

A suscitada Aymoré Distribuidora de Valores pede também sua exclusão; Inca S. A. preconiza o reexame das premissões articuladas no item 8. As demais subscreveram os termos das contestações anexadas nos autos.

O acordo de fls. 186 a 188 tem suas cláusulas transcritas no acórdão, fls. 221 a 226, sendo 19 cláusulas. O acórdão indeferiu o pedido das empresas financeiras já citadas. As fls. 269 e 275 foram oferecidos e rejeitados embargos declaratórios dessuscitantes.

As fls. 316 a 323 recorrem ordinariamente a Aymoré de Crédito, Investimento e Financiamento e a Aymoré Distribuidora de Valores Mobiliários S. A. E, às fls. 325 a 331, a Cia. Itaú de Investimentos, Crédito e Financiamento.

A Procuradoria Geral emite parecer de fls. 346-347 e opina merecer o recurso parcial provimento; contra o salário normativo; desconto para o Sindicato, que deve ser com expressa autorização; estabilidade provisória de gestante; e contra também os anuênios.

Este é o relatório apresentado em termos.

#### VOTO

**Recurso da Cia. Aymoré de Crédito, Investimento e Financiamento e da Aymoré Distribuidora de Valores Mobiliários S. A.**

Ambas recorrem, em único apelo, sobre diversas cláusulas, mas apenas a 2.ª empresa suscita preliminar de exclusão, por entender que pertence à categoria econômica "Sociedade de Corretores de Fundos Públicos e Câmbio" e seus empregados, à categoria profissional "Empregados de Agentes Autônomos de Seguros e Crédito".

O acórdão recorrido negou a exclusão, por entender que os empregados da suscitada trabalharam em atividades inegavelmente similar à de bancários.

A prova do enquadramento a cargo da suscitante seria facilmente produzida por sua própria iniciativa, bastando juntar certidão ou recorte do órgão oficial, o que não fez. Não procede a alegação de erro de fato, pois não dependia, a iniciativa da prova, do deferimento do Tribunal.

Não obstante, dou provimento, determinando a exclusão, face a Resolução da CES (Diário Oficial de 3 de novembro de 1976).

**Mérito:** A sentença mandou o reajuste do salário sobre todas as parcelas salariais auferidas em 31 de agosto de 1976, pelos empregados, quaisquer que sejam os títulos ou rótulos, inclusive sobre anuênios.

Dou provimento, em parte, para restringir a incidência às parcelas fixas.

Quanto à jornada de seis horas, aplica-se a Súmula 55.

**Nego provimento.**

A indenização em caso de assalto ou ataque, consumado ou não, a empregados que transportem valores, é viável, de acordo, aliás, com as circunstâncias que cercam esse tipo de trabalho, em nossa atualidade.

**Nego provimento.**

O salário mínimo era preexistente.

**Nego provimento.**

O salário mínimo, para ingresso nos cargos de escriturário, contínuos, vigias, empregados em serviço de portaria e im-

peza e, ainda, para tesoureiros e Caixas, é uma espécie de salário profissional, incompatível em sentença normativa, de acordo com jurisprudência dominante deste Pleno.

Dou provimento, para excluir a cláusula.

Quanto ao desconto, dou provimento, em parte, para subordiná-lo à ausência de impugnação do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento do salário reajustado, bem como restringi-lo em benefício do suscitante, que ficará, evidentemente, livre, a seu turno, por ato de economia interna (não por força de coisa julgada), de distribuí-lo a federações.

A denominada estabilidade provisória da empregada gestante está de acordo com jurisprudência iterativa.

**Nego provimento.**

A licença remunerada, para empregados no desempenho de mandato sindical, contraria a lei.

Dou provimento para excluir as cláusulas atinentes (10, 11 e 12).

A ausência do empregado estudante para prestação de exames deve subordinar-se à qualidade de se tratar de estabelecimento oficial ou reconhecido, e mínimo de 72 horas.

Dou provimento, em parte, nesse sentido.

**Recurso da Cia. Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento:**

Não há por que excluir a recorrente do dissídio.

**Nego provimento.**

A estabilidade para a empregada gestante procede, nos termos do julgamento no recurso anterior.

**Nego provimento.**

Anuênios infringem a política salarial. Dou provimento para excluir a cláusula.

Salário mínimo de ingresso improcede. Dou provimento para excluir a cláusula.

A gratificação para funções de chefia em geral, de um terço do salário mínimo ou de ingresso não tem fundamento nos autos.

Dou provimento para excluir a cláusula.

O desconto deve ser ajustado à jurisprudência. Dou provimento, em parte.

O apelo insurge-se, ainda, contra outras cláusulas, mencionadas de um modo genérico, sem a necessária discriminação, e daí não fundamentado o recurso.

**Nego provimento.**

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Lima Teixeira, Relator, Barata Silva, Ary Campista, Orlando Coutinho e Alves de Almeida, acolher o pedido de exclusão, formulado por Aymoré Distribuidora de Valores Mobiliários S. A. e, sem divergência, rejeitar o pedido da Companhia Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento, e dar provimento, em parte, aos recursos: 1) — ao da Companhia Aymoré de Crédito, Investimento e Financiamento, para: — a) restringir a incidência da taxa de reajuste apenas sobre as parcelas fixas, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Lima Teixeira, relator, Ary Campista e Alves de Almeida; b) — determinar que a taxa de reajuste incida sobre os anuênios anteriores, vencidos, parcialmente, os Exmos. Srs. Ministros Lima Teixeira, relator, Raymundo de Souza Moura, revisor, Coqueijo Costa, Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida e Starling Soares, que negavam provimento, e contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, Lomba Ferraz, Lopo Coelho, Fernando Franco e Juiz Solon Vivasqua, que a excluíam; c) — excluir a cláusula que assegurou salário mínimo de ingresso, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Lima Teixeira, Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida e Juiz Solon Vivasqua; e) — excluir as cláusulas 10.ª (décima) 11.ª (décima primeira) e 12.ª (décima segunda), vencidos os Excelentíssimos Srs. Ministros Lima Teixeira, Ary Campista, Orlando Coutinho e Alves de Almeida; f) — conceder abo-

no de fatias ao empregado estudante, nos dias de exame, desde que em estabelecimento oficial ou reconhecido de ensino, pré-avisado o empregador com um mínimo de setenta e duas horas, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira, II) — Ao da Companhia Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento, para excluir a cláusula que assegura gratificação para funções de chefia em geral, de 1/3 (um terço) do salário mínimo ou de ingresso, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Lima Teixeira, Ary Campista, Orlando Coutinho e Alves de Almeida. Ajustado o recurso da Companhia Itaú ao decidido no apelo da Companhia Aymoré. Mantida, no mais, a decisão recorrida, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa, Lomba Ferraz, Fernando Franco e Juiz Solon Vivasqua, quanto à cláusula que assegura indenização aos empregados, em caso de assalto ou ataques, constante do recurso da Companhia Aymoré. Justificará o voto o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Brasília, 28 de setembro de 1977. — Renato Machado, Presidente. — Hildebrando Bisaglia, Relator "Ad hoc". Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral.

**Voto Vencido do Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa**

1. Sou vencido na chamada cláusula assistencial, ou cláusula sindical, pela qual o empregador recolhe, para o sindicato, uma parcela do salário majorado.

2. São várias as razões que a isso me levam, a saber:

a) só a lei pode criar a contribuição, conforme mandamento constitucional;

b) o salário é defendido, na lei, com a o patrão, os credores do patrão, os credores do empregado e é irredutível conforme se vê do artigo 462 da CLT, salvo as expressas exceções ali consignadas, entre as quais não se insere a contribuição criada em sentença coletiva;

c) o Sindicato, por lei (5.584-70), é obrigado a prestar assistência judiciária gratuita aos trabalhadores, sejam sindicalizados ou não;

d) a política sindical incumbe ao Executivo e ao Legislativo, nunca ao Judiciário;

e) é atividade estranha ao empregador a obrigação de reter parte do salário do empregado para recolhê-la aos cofres do sindicato suscitante. Se essa obrigação não for cumprida por decisão patronal ou resistência do empregado — o dissídio, daí resultante se trava entre patrão e sindicato, que sendo estranho a competência da Justiça do Trabalho, não ensejará a ação de cumprimento do artigo 872, § único da CLT;

f) inferir do silêncio do empregado assentimento para sofrer redução salarial é violar literalmente o artigo 545 da CLT que impõe autorização expressa para que o patrão efetue o desconto. A tal autorização, evidentemente individual, não equivale a dada pela assembleia geral, para a instauração do dissídio. Ademais — eis a outra regra violentada, e esta é da doutrina do Direito do Trabalho — nunca se pode deduzir do silêncio do empregado o seu consentimento para sofrer redução salarial de qualquer espécie, como o estabelece a sentença normativa, ou autorizar o desconto após dez dias de silêncio do empregado;

g) ainda se houvesse o prévio e expresso assentimento do empregado poder-se-ia cogitar de uma doação consentida, como salienta Arnaldo Sussekind. Mas o TST repele a cláusula em tais termos:

h) o desconto salarial em favor do sindicato de empregados, por força do ajustamento e julgamento de uma ação coletiva, é matéria estranha à especificidade do dissídio coletivo.

3. Dou provimento, para excluir a cláusula.

Brasília 28 de setembro de 1977. — Coqueijo Costa.

(Adv. Drs. Mucio Wanderley Borje, Paulo Henrique C. Chamon e José Torres das Neves).

Proc. n.º TST — RO — DC — 323-77 (Ac. TP-05-78)

**Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo parcialmente provido para excluir cláusula concessiva de piso salarial.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo número TST — RO — DC — 323 de 1977, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e são Recorridos Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e

Anexos de Petrópolis e Viação Imperial S. A. e outros.

"O Eg. Regional da 1.ª Região homologou acordo concedendo, além de outras cláusulas as seguintes:

2.ª cláusula — Os motoristas passarão a perceber 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) mensais para uma jornada de trabalho de 240 horas, resultante do salário vigente entre 30 de abril de 1976 a 1 de maio de 1977; e

5.ª cláusula — Haverá um desconto conforme determinação da Assembleia Geral, de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) para os demais empregados sindicalizados ou não, a ser descontados no primeiro mês do aumento e recolhido à Tesouraria do Sindicato suscitante, em favor da assistência social e, para fazer face ao pagamento da compra da nova Sede Social."

Recorre a d. Procuradoria Regional das duas referidas cláusulas e tem parecer favorável da Procuradoria Geral.

E' o relatório, na forma regimental.

#### VOTO

Piso Salarial (cláusula 2.ª)  
Trata-se indiscutivelmente de piso salarial inadmitido por este Tribunal e também pelo Supremo Tribunal Federal, em recentes pronunciamentos, cumprindo ressaltar que o mesmo não constou dos acordos anteriores.

Dou provimento para excluir a cláusula.

Por se tratar de Acordo homologado, com referência ao desconto para o Sindicato nego provimento.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, pelo voto de desempate, dar provimento, em parte, ao recurso para a cláusula do piso salarial, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Ary Campista, relator, Barata Silva, Lima Teixeira, Raymundo de Souza Moura, Orlando Coutinho e Alves de Almeida. Mantida, no mais, a veneranda decisão recorrida, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Lomba Ferraz, revisor, Hildebrando Bisaglia, Raymundo de Souza Moura, Mozart Victor Russomano e Coqueijo Costa.

Brasília, 13 de fevereiro de 1978. — Renato Machado — Presidente. — Fernando Franco — Relator ad hoc.

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo — Procurador Geral.

(Advogados — Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Wagner D. Rodrigues).

Proc. n.º TST — RO — DC — 343-1977

(Ac. TP — 3188-77)

E' de ser negado provimento a recurso visando à reforma de acórdão homologatório de acordo havido entre as partes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo número TST — RO — DC — 343 de 1977, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e são Recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Campos e Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado do Rio de Janeiro.

Recorre a d. Procuradoria Regional contra cláusulas de acordo homologado pelo TRT da 1.ª Região. Enfoca sua inconformidade no que tange:

a) cláusula 5.ª assim redigida: "os trabalhadores nas indústrias Gráficas e Jornais e Revistas do Município de Campos indistintamente, desde que exerçam atividades insalubres, conforme Portaria número 491 de 1965 e os Decretos números 53.831 de 1964 e 63.230 de 1968, terão direito ao adicional insalubridade calculado sobre o salário-mínimo vigente na Região".

b) cláusula 7.ª, assim redatada: "Durante a vigência do presente acordo, a nenhum trabalhador gráfico do município de Campos poderá ser pago salário inferior a Cr\$ 1.370,13 (um mil, trezentos e setenta e sete cruzeiros e treze centavos) e mais o adicional insalubridade estabelecido na cláusula 5.ª".

E finalmente a cláusula 8.ª com o seguinte enunciado:

"Ficam os empregadores obrigados a descontar de todos os associados do Sindicato importância correspondente a 40% do salário diário de cada empregado em favor do mesmo e destinada à melhoria da assistência prestada pela referida Entidade aos seus associados. Os valores

descontados em favor do Sindicato serão por ele recolhidos mediante recibo, no prazo de 30 dias após a assinatura do presente acordo".

A douta Procuradoria manifesta-se pelo provimento integral do recurso. E' o relatório.

## VOTO

Trata-se de acordo havido entre as partes e devidamente homologado pelo Eg. Regional. O Recurso é da Procuradoria.

*Adicional de insalubridade cláusula 5.ª*

A redação dada não só repete *ipsis litteris*. A cláusula estabelecida no acordo anteriormente, homologado pelo TRT para vigorar até 30 de abril (fls. 8) de 1977 como e principalmente escuda-se na Portaria número 491 de 1965 e Decretos números 5.831 de 1964 e 1963, 230 de 1968.

Perfeitamente legal.

Nego provimento.

*Cláusula 7.ª*

Trata-se, de estabelecimento de um salário admissível já consagrado no acórdão homologado no exercício anterior. Preexistente a cláusula, nego provimento.

*Desconto para o Sindicato cláusula 8.ª*  
Tratando-se de acordo homologado pela Justiça do Trabalho. Nego provimento.

*Isto Posto*

Acordam, os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, negar provimento ao recurso, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Lomba Ferraz, revisor, Fernando Franco e Lopo Coelho, quanto a cláusula 5.ª (quinta); Exmos. Senhores Ministros Lomba Ferraz, Fernando Franco, Lopo Coelho, Mozart Victor Russomano e Coqueijo Costa, em relação a cláusula 7.ª (sétima) e Exmos. Senhores Ministros Lomba Ferraz, Hildebrando Bisaglia, Mozart Victor Russomano, Luiz Roberto de Rezende Puech e Coqueijo Costa, com referência ao desconto.

Brasília, 12 de dezembro de 1977. — *Lima Teixeira* — Presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Ary Campista* — Relator.

Ciente: *Marco Aurélio Prates de Macedo* — Procurador-Geral.

(Adv. Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Augusto Portugal).

Proc. n.º TST-RD-DC-346 de 1977 (Ac. TP-30-78)

*Recurso ordinário contra sentença normativa, não provido.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo número TST-RD-DC-346 de 1977, em que é Recorrente Sindicato dos Armazéns Gerais no Estado de São Paulo e Recorrido Sindicato dos Carregadores e Ensaçadores de café e dos Arrumadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão.

Discute-se neste processo, pedido de Revisão de Dissídio Coletivo, pleiteando suscitante reajustamento salarial de acordo com as normas legais vigentes, além da manutenção das cláusulas já consagradas nos dissídios anteriores.

O Eg. TRT da 2.ª Região concedeu a majoração pleiteada, reajustando os salários em 40%, calculados o reajustamento sobre os preços unitários da tabela unificada para o trabalho em vigor na data-base, mantendo as condições estipuladas pela sentença normativa anterior. (fls. 71-73).

Recorre o Sindicato suscitado, sob o fundamento de que não compete a esta Justiça manter cláusulas e condições estabelecidas em acordos extrajudiciais em convenções coletivas.

Sustenta-se violação dos artigos 613, II e 614, § 3.º da C.L.T. e 153 § 3.º da C. Federal. Reporta-se a decisão deste Tribunal relativa a um Dissídio Coletivo do ano de 1972. Alega que a da decisão proferida no último Dissídio houve recurso extraordinário para o C. Supremo Tribunal Federal, fls. 77-80.

Contra-razões são oferecidas às folhas 83-85, opinando a douta Procuradoria-Geral pelo imp. provimento. (fls. 89).

E' o relatório.

## VOTO

Certidão do Dissídio anterior está juntada às fls. 7-10, bem como da decisão

proferida por este Tribunal no mesmo processo ao apreciar recurso ordinário e tabela unificada em vigor (fls. 12-20).

Nesta ação foram mantidas as cláusulas ou estabelecidas além do reajustamento salarial pleiteado, do qual anas, não se recorre.

Não se trata, assim, de convenção coletiva ao acordo extrajudicial, como se alega no recurso, mas de normas e condições já estabelecidas em Dissídio Coletivo anterior, com a chance de este Tribunal.

Alega-se existência de recurso extraordinário, mas não se faz prova do alegado. Inocentes as violações legais apontadas, não merece provimento ao recurso. Nego provimento.

*Isto Posto:*

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho negar provimento ao recurso, unanimemente.

Brasília, 20 de fevereiro de 1978. — *Lima Teixeira* — Presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Hildebrando Bisaglia* — Relator.

Ciente: *Marco Aurélio Prates de Macedo* — Procurador.

(Advogados — Doutores João Gisto Trombetti Junior e Alino da Costa Monteiro).

Proc. n.º TST-RO-DC 397-77 (Ac. TP-07-78)

*RO-DC a que se dá provimento, em parte para adaptar cláusulas a jurisprudência iterativa do Col. TST.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST-RO-DC 397-77, em que são Recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Niterói e são Recorridos Os mesmos e Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário de Niterói e São Gonçalo.

O dissídio coletivo foi julgado procedente, em parte, pelo E. 1.º Regional Pleno, que fixou aumento de 40% sobre os salários de 1.3.76 e constituiu mais cinco cláusulas — a da compensação; a dos admitidos após a data-base; a da vigência; a da extensão ao pessoal de escritório; e a do desconto sindical, de um dia de salário (33-34).

A PRT recorre pelo prévio ajuste para o desconto em favor do sindicato (36) e o sindicato apela pleiteando o piso salarial, as férias trintenias e a exclusão compensada de trabalho em dias de sábado (41).

A PG, em parecer do doutor José Maria Caldeira, na qualidade de fiscal da lei, é favorável ao apelo da Procuradoria e contrária ao do Sindicato (49).

E' o relatório, na forma regimental.

## VOTO

*Recurso de Procuradoria*

Dou provimento, em parte para subordinar o desconto assistencial a não oposição do empregado até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado.

*Recurso do Suscitante*

Dou provimento parcial para: a) adaptar a cláusula do piso ao salário normativo, previsto no item 9 n.º 1 do Prejulgado 56.

b) assegurar as férias de 30 dias.

*Isto posto:*

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, dar provimento, em parte, a ambos os recursos:

I — Ao da Procuradoria Regional para subordinar o desconto assistencial a não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, relator;

II — Ao do Sindicato Suscitante para: a) adaptar a cláusula do piso ao salário normativo previsto no item IX, número 1 (um), do Prejulgado número 56 (cinquenta e seis) contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Lomba Ferraz e Fernando Franco; b) assegurar as férias de 30 (trinta) dias, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, Hildebrando Bisaglia e Mozart Victor Russomano; c) mantida, no mais, a veneranda decisão recorrida, unanimemente.

Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Brasília, 13 de fevereiro de 1978 — *Renato Machado*, Presidente — *Ary Campista*, Relator "ad hoc".

Ciente: *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador-Geral.

*Voto vencido do Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa:*

RO da Procuradoria Regional da 1.ª Região — O desconto sindical fere a Constituição — pois só a lei, segundo aquela, pode instituir contribuição compulsória: atinge o princípio da irredutibilidade do salário — consagrado na CLT, artigos 462 e 545 — e há norma legal que determina a assistência gratuita aos trabalhadores, associados seus ou no (Lei 5.584).

Para ter eficácia, a cláusula deveria subordinar o desconto ao prévio e expresso consentimento do empregado, individualmente consultado. Af haveria, quando menos, uma doação. A presunção de aprovação pela assembléia geral do Sindicato, para a instalação do dissídio não supre a manifestação da vontade individual e concreta do empregado, que, por isso mesmo, nunca poderá ser tática em detrimento do seu salário, segundo regra do Direito do Trabalho, universalmente consagrada.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

### SEGUNDA DIVISÃO JUDICIÁRIA PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

#### TERMO DA 18.ª AUDIENCIA

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e oito, na sala de Sessão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, onde se achava presente o Excelentíssimo Senhor Desembargador-Presidente da 2.ª Turma, comigo, Secretário da Turma, servindo de escrivão, foi por Sua Excelência ordenado se abrisse audiência para publicação de acórdão.

Aberta a audiência, foram mandados à publicação os acórdãos dos seguintes processos:

#### Habeas Corpus

N.º 2301 — Distrito Federal — Relator: Des. José Fernandes de Andrade — Impetrante: Flávio de Pilla (Advogado) — Paciente: Pedro Sérgio Guaraná — Decisão: Negou-se a ordem, por maioria.

EMENTA — "Habeas Corpus". Ordem denegada. Paciente condenado a cumprir pena de 3 anos de reclusão, sentença prolatada — Processo número 9.822, por infringência do art. 297 do Código Penal.

#### Apelações Cíveis

N.º 4634 — Distrito Federal — Relator: Des. Luiz Vicente Cernicchiaro — Apelante: Manoel Francisco Martins (Advogado Dr. Curador de Ausentes) — Apelada: Berchiolino Ribeiro Martins (Advogado Dr. Defensor Público). Decisão: Rejeitadas as preliminares, negou-se provimento, à unanimidade.

EMENTA — Proceder-se-á à citação por edital quando o autor afirmar estar o réu em lugar incerto e não sabido. Não se faz necessária prévia tentativa do oficial de Justiça.

Os requisitos do edital de citação não envolvem necessariamente as exigências da citação por mandado: interpretação lógica conduz a essa conclusão, pois, não se justificaria a reprodução do inciso II do art. 225, no item V do art. 232 do Código de Processo Civil, se o primeiro estivesse implícito no segundo.

A conciliação introduzida pela Lei n.º 968-49 foi consagrada como norma geral no vigente Código de Processo Civil. Inexiste nulidade se não observado aquele texto leral, notadamente se o réu for rével.

E' indicio de voluntariedade do abandono do lar, o afastamento do marido, que não mais retorna, apesar de filhos do casal em companhia da mãe.

N.º 5062 — Distrito Federal — Relator: Des. Luiz Vicente Cernicchiaro — Apelante: Aparício Waber Mansur Meira (Advogado Dr. Curador de Ausentes) — Apelada: União Financeira S. A. — Créditos, Financiamentos e investimentos (Advogado Dr. Danilo José Loureiro) —

Dou provimento, para expungir do acórdão recorrido a cláusula do desconto sindical.

*RO do Sindicato Suscitante (41)*  
1) O piso salarial é inconstitucional e como tal vem sendo repellido pelo STF. Nego provimento.

2) As férias de trinta dias devem ser concedidas, embora a lei em vigor já as institua. E' que elas serão fruídas em decorrência de período anterior ao da vigência da vigência do Decreto-lei .... 1.535-77.

Dou provimento, para incluí-los no acórdão recorrido.

3) A exclusão compensada do trabalho em dias de sábado é matéria dependente de consentimento bilateral, vale dizer, de contrato individual ou de instrumento normativo autônomo (acordo ou convenção coletivos).

Nego provimento.

Brasília, 13 de fevereiro de 1978. — *Coqueijo Costa*.

(Advogados Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Ernesto Merdino Barbosa).

Decisão: Rejeitada as preliminares, negou-se provimento, à unanimidade.

EMENTA — O Oficial de Justiça deve tentar localizar o citando no endereço constante do mandado, ou em local de encontro provável; todavia não se incluem as hipóteses somente em tese imaginadas.

N.º 5087 — Distrito Federal — Relator: Des. Luiz Vicente Cernicchiaro — Apelante: Engenharia e Comércio Internacional Ltda. (Advogado Dr. Raul Michel de Thuin) — Apelado: Antonio Vieira Barros (Advogado Dr. Defensor Público).

Decisão: Deu-se provimento parcial, unanimemente.

EMENTA — A autoridade policial ao expedir o atestado de pobreza não deve vários elementos; por isso, a simples demonstração da renda mensal do requerente não basta para infirmá-lo.

E' lícito ao Juiz, no processo de conhecimento, fixar o valor da condenação quando os autos revelem dados idoneos para demonstração das avarias e o quantum para recuperar o veículo.

N.º 5140 — Distrito Federal — Relator: Des. Luiz Vicente Cernicchiaro — Revisor: Des. José Júlio Leal Fagundes — Apelante: Curadoria de Registro Civil e Casamentos — Apelados: Francisco Dantas Sobrinho e sua mulher.

Decisão: Deu-se provimento, à unanimidade.

EMENTA — O registro civil, como ato jurídico, é anulável quando decorrente de erro.

#### Apelações Cíveis

N.º 5212 — Distrito Federal — Relator: Des. Luiz Vicente Cernicchiaro — Revisor: Des. José Júlio Leal Fagundes — Apelante: Omar Shehadeh Muid Husein (Advogado Dr. Manoel José Ferreira Nunes) — Apelado: Espólio de Vedovelle Bortolo (Advogado Dr. Sebastião de Barros Abreu).

Decisão: Julgou-se extinto o processo, em virtude de acordo entre as partes, à unanimidade.

EMENTA — Julga-se extinto o processo, por falta de objeto, havendo transação celebrada pelos litigantes.

N.º 5241 — Distrito Federal — Relator: Des. Luiz Vicente Cernicchiaro — Revisor: Des. José Júlio Leal Fagundes — Apelante: Espólio de J. Estrela (Advogado Dr. José Maria Nascimento Silva) — Apelado: Carmo Rabito (Advogado Dr. Pedro Orega Neto).

Decisão: Deu-se provimento, à unanimidade.

EMENTA — Em sendo certo o endereço do representante legal do inquilino, a notificação para a retomada do imóvel deverá operar-se pessoalmente.

N.º 5274 — Distrito Federal — Relator: Des. Luiz Vicente Cernicchiaro — Apelante: Maria Helena Spanopoulos (Advogado Dr. Sebastião Moreira Gonçalves) — Apelada: Cia. Itaú de Invest.